



DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4112

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 03/07/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 08 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.738/2009

ASSUNTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE JUIZ SUBSTITUTO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 011136-1**IMPETRANTE: MAEZIO FEITOSA FERREIRA****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUES RIBEIRO****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 03 00646-3****RECORRENTE: JOSÉ ARTHUR DA S. NEIVA****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA****DESPACHO**

Diante das várias tentativas frustradas de notificação do recorrente, conforme fls. 56, 57 e 74v, promova-se a intimação por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que deverá permanecer afixado no átrio do prédio deste Tribunal, e publicado no DJE e em jornal de ampla circulação, para que efetue o pagamento do valor devido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia da publicação do edital.

Boa Vista, 1º de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/07/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012162-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: JUAN PABLO DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADA: DRA. LUCIANA RIBEIRO DE MORAES

2º APELANTE: PAULO MARTINS DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Retifique-se o despacho de fls. 272.

Onde se lê: “Intime-se pessoalmente o réu Paulo Martins Duarte a fim de que se manifeste acerca da petição de fls. 269, indicando, se for o caso, novo causídico para patrocinar a causa, devendo ser-lhe advertido que a não constituição de advogado particular, importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para apresentação das Contra-razões de Apelação”, leia-se “ (...) para apresentação das Razões de Apelação”.

Após, com as Razões, ao Ministério Público para apresentação das Contra-Razões;

Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012302-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: JOSÉ LUIZ SANTOS SOBRAL

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012121-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: WILSON DA SILVA LOPES
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Em tempo, considerando o parecer favorável da Procuradoria de Justiça (fls. 19/22), e diante do flagrante constrangimento ilegal a que está submetido o paciente, revejo a decisão de fls. 16/17, para conceder liminarmente a ordem, determinando a imediata soltura de Wilson da Silva Lopes e a conseqüente expedição do Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008704-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE. REVOGAÇÃO DA DÍVIDA APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS POR AMBAS AS PARTES. REEXAME CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010 08 011092-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VÍTIMA CONFUNDIDA COM SUPOSTO LADRÃO. COMPROVAÇÃO DE INJUSTA AGRESSÃO POLICIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010362-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO EMÍLIO KAMINSKI

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

APELADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA – ABALO MORAL CONFIGURADO – NECESSIDADE DE MOAJORAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA MODIFICADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 09 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 05.005182-9 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO

REQUERIDO : O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REEXAME NECESSÁRIO – NOMEAÇÃO DE PARENTES CONSANGUÍNEOS E AFINS – NEPOTISMO – MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA – DEVOLUÇÃO DE VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA ATINENTE AO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO – SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

1 – Servidores nomeados para o exercício de cargos comissionados, mesmo em se tratando de parentes consanguíneos e afins da autoridade nomeante, se não agiram de má-fé ou deixaram de exercer suas funções durante o período em que prestaram serviço ao estado, não há se falar em devolução de salários, sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

2 – Inexistindo provas capazes de sugerir a má administração de verba pública ou a falta de integridade do agente público no trato de questões inerentes à aplicação de tais numerários, não se caracteriza improbidade administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 19 de maio de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011653-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: LEVY PEREIRA SAMPAIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - APELAÇÃO CÍVEL – REPETIÇÃO DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO INICIAL – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DOS ARGUMENTOS DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. ART. 514, II, DO CPC – NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO

Compete ao recorrente, em suas razões, apresentar argumentos de fato e de direito pelos quais impugna a decisão, de modo a atender a regularidade formal do recurso, requisito extrínseco de sua admissibilidade (art. 514, II, do CPC), sob pena de não conhecimento do apelo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de maio de 2009.

DES. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011795-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIUDE DOS SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DESNECESSÁRIA – HOSPITAL PÚBLICO - FALTA DE EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS – NEGLIGÊNCIA - TEORIA DO RISCO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ARTIGO 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DANO MORAL CONFIGURADO – DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS NÃO COMPROVADOS – RECURSO PARCIALMENE PROVIDO.

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Lei. 8.080/90 – Artigo 2º).

Comprovado que o ente público não se cercou da devida cautela no tratamento de paciente, com histórico inicial de cisto ovariano, a necessitar de intervenção cirúrgica de urgência, deixando-a, sem motivo justo, a sua própria sorte, operando-a após longo período de espera, sem a realização de novos exames pré-operatórios que evidenciaríamos a desnecessidade do procedimento cirúrgico invasivo realizado, em virtude de a enfermidade ter sido absorvida pelo organismo da recorrente, resta comprovada a responsabilidade civil do estado, devendo, portanto, responder pelo dano de ordem moral causado, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Não comprovada a existência de prejuízo financeiro ou de ocorrência de ocorrência de mutilação, não há como haver condenação por dano material ou estético.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de maio de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente/Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011786-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: DIANA PEREIRA BRITO

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL– OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATO ILÍCITO - JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO – ART. 398 CC E SÚMULA 54 DO STJ – FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL - PROVIMENTO PARCIAL.

1. Os juros de mora nas obrigações decorrentes de ato ilícito incidem desde a data do evento danoso. Observância do art. 398 do Novo Código Civil e Súmula nº 54 do STJ.
2. O índice de juros moratórios a ser utilizado a partir de 11/01/2003, data da vigência do novo Código Civil, é de 1% ao mês.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JULHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.001143-0 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA****RECORRIDO: WILSON ROBERTO MOREIRA AMORIM****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 328/333, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 402/408.

Alega o recorrente (fls. 413/422), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 927 do Código Civil e artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil e, ainda, o artigo 38 da Lei 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrente apresentou contrarrazões às fls. 429/436.

Vieram-me os autos conclusos em virtude do impedimento do Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha, Presidente desta Corte de Justiça, nos termos do art. 18, I, do COJERR. Decido.

A pretensão do recorrente tem por óbice, inicialmente, a dicção da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, em especial quanto à ilicitude do ato, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º, DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR AZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Igualmente obsta o recurso na falta de prequestionamento. Acontece que o acórdão recorrido não abordou, em nenhum momento, quanto à aplicação dos artigos 3º e 267 do Código de Processo Civil. Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do quantum indenizatório, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravos regimentais. Recursos especiais não admitidos. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente ínfimo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravo regimental desprovido” (AgRgAg nº 514.213D RJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10D2D04).

“Não se conhece de Recurso Especial pela alínea “a” do permissivo constitucional quando o recorrente restringe-se a afirmar que o acórdão teria violado Lei Federal, sem indicar, especificamente, qual o artigo da Lei Federal tido como violado. 4. “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. “ (Súmula do STF, enunciado nº 284). (...) 7. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200501238270 – (695825 MG) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00492)

Considera-se deficiente a fundamentação quando o Recurso Especial suscita tese a ser apreciada pelo STJ, mas deixa de indicar o dispositivo legal violado ou o dissídio jurisprudencial correspondente (Súmula 284/STF) (...) Recurso Especial conhecido em parte e, nesta parte, improvido. (STJ – RESP 200500022290 – (718167 MG) – 2ª T. – Relª Min. Eliana Calmon – DJU 11.09.2007 – p. 00209)

O recurso, para ter acesso à sua apreciação neste tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo e a alínea que autorizam sua admissão. Da mesma forma, cabe ao recorrente, ainda, mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo, ou se dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível. Incidência da Súmula nº 284/STF. 4. Agravo regimental não-provido. (STJ – AgRg-REsp 200700597811 – (934217 SP) – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 23.08.2007 – p. 00235)

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/07/2009

Procedimento Administrativo n.º 1356/09**Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Indicação de magistrado para participar da 1ª Reunião do Fórum Nacional da Justiça da Infância e da Juventude**DECISÃO**

1. Tendo em vista o Ofício Gab. JIJ – 155/09 (fl. 11), no qual há justificativa da Magistrada quanto à impossibilidade de participação no Fórum Nacional de Justiça, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias com relação ao reembolso do bilhete de passagem aérea emitido.
2. Após, archive-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1559/09****Requerente:** Parima Dias Veras**Assunto:** Ajuda de custo**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica às fls. 09/10, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor Geral em exercício (fl. 14); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12).
3. Publique-se.
4. Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 1579/09****Origem:** Departamento de Recursos Humanos**Assunto:** Entrada de efetivo exercício de servidor comissionado**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/11, bem a manifestação do ilustre Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12).
2. Determino que seja lançada nos registros funcionais da servidora a data da publicação do ato como a de efetivo exercício, qual seja, dia 09 de março de 2009.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1821/09

Requerente: Maria Aparecida Cury

Assunto: Ajuda de custo referente à remoção

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 07/09; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 11), nos termos do parágrafo único do artigo 115 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1826/2009

Requerente : José Antônio Vilpert

Assunto : Participação em Seminário

DECISÃO

1. Tendo em vista a necessária observância ao princípio da economicidade, bem como o deferimento da participação de outra servidora para o mesmo seminário, **indefiro o pedido.**
2. Publique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Administração para conhecimento.

Boa Vista, 3 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1828/09

Requerente: Parima Dias Veras

Assunto: Ajuda de custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica às fls. 09/10, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 11) e do Diretor Geral em exercício (fl.14); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 12).
3. Publique-se.
4. Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1883/09

Requerente: Juiz Breno Portela Silva Coutinho

Assunto: Pagamento de Diárias, sem pernoite

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/13, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do parágrafo único do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 258, DO DIA 03 DE JULHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 06.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 807 – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 08 a 27.07.2009.

N.º 808 – Prorrogar a designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 8.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível e Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08 a 27.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 809 – Convalidar a designação do servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Segurança de Redes, no período de 21 a 27.06.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 810 – Determinar, a pedido, que o servidor **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 06.07.2009.

N.º 811 – Determinar que a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir no Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 13.07.2009.

N.º 812 – Determinar que a servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 20.07.2009.

N.º 813 – Conceder ao servidor **LUCIVALDO FREIRE DA SILVA**, Assistente Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 20.05.2009 a 19.05.2012.

N.º 814 – Determinar, a pedido, que o servidor **JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA**, Assistente Judiciário, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na 7.ª Vara Cível, a contar de 20.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 815, DO DIA 03 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Memo n.º 095/2009, do Departamento de Tecnologia da Informação, que comunica problemas técnicos no banco de dados do Sistema Projudi e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos nos processos do Sistema Projudi na Comarca de Boa Vista, nos dias 02 e 03.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 816, DO DIA 03 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1708/2009,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 08.06.2009.

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1.	Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
2.	Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
3.	Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
4.	Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
5.	Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
6.	Almério Monteiro de Souza	Motorista	Seção de Transporte
7.	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	Seção de Transporte
8.	Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
9.	Carlos Gutem Dutra Costa	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 01, 02 e 03/07/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.849/09**Origem: **Maria de Fátima Andrade Costa**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **1.481/09**Origem: **Seção de almoxarifado**Assunto: **Aquisição de material impresso****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 109/110.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo N.º **1.484/09**
Origem: **Jean Daniel de Almeida Santos**
Assunto: **Solicita exoneração**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Jean Daniel de Almeida Santos, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 27.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo N.º **1.521/09**
Origem: **Shigiallison Hélio Alves da Paixão**
Assunto: **Solicita exoneração**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Shigiallison Hélio Alves da Paixão, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 17.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.894/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luiz Augusto Fernandes**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.960/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos e Marley da Silva Ferreira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.927/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/26.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcos da Silva Santos e Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.922/09**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.959/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glenn Linhares Vasconcelos, Marley da Silva Ferreira e Thaise Alonso Perdiz**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.951/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wenderson Costa de Souza**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.950/09**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wenderson Costa de Souza** e **Edimar de Matos Costa**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.938/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR em exercício

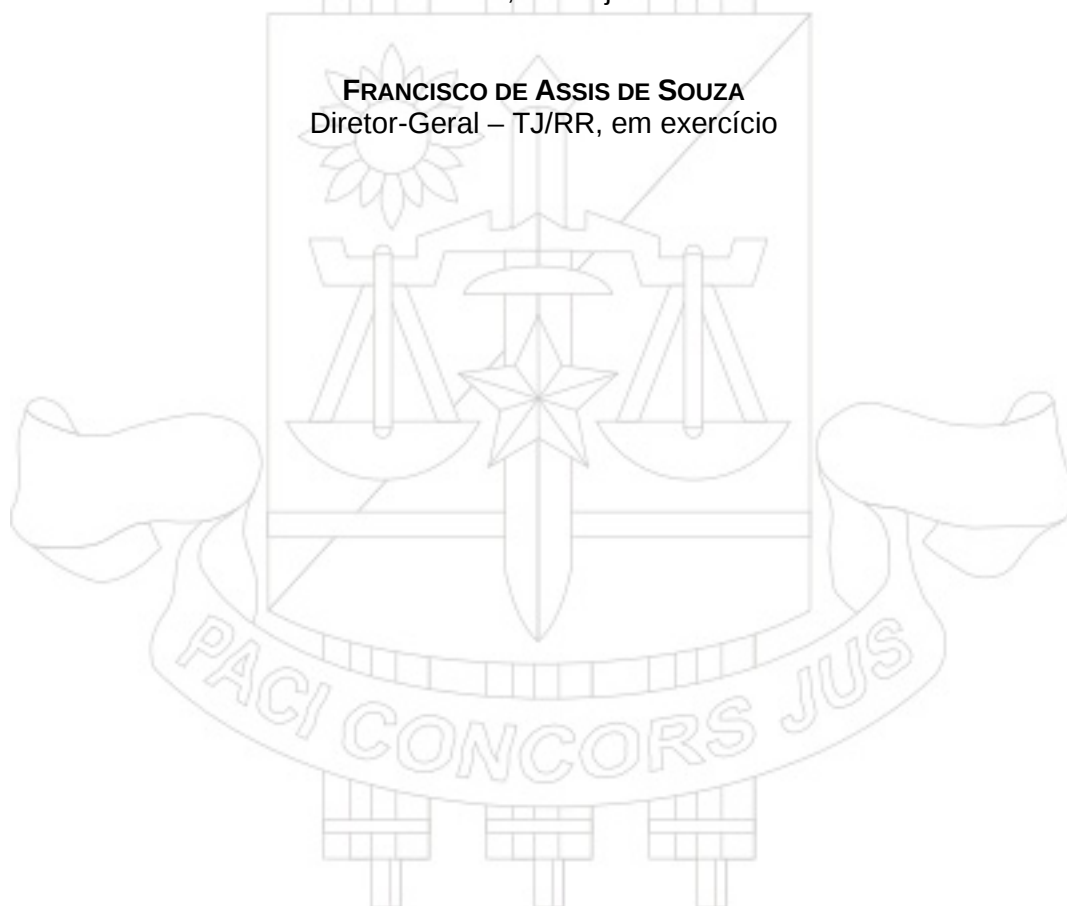
Procedimento Administrativo n.º **1.922/09**
Origem: **Comarca de Caracará**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Leonardo Penna Firme Tortarolo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

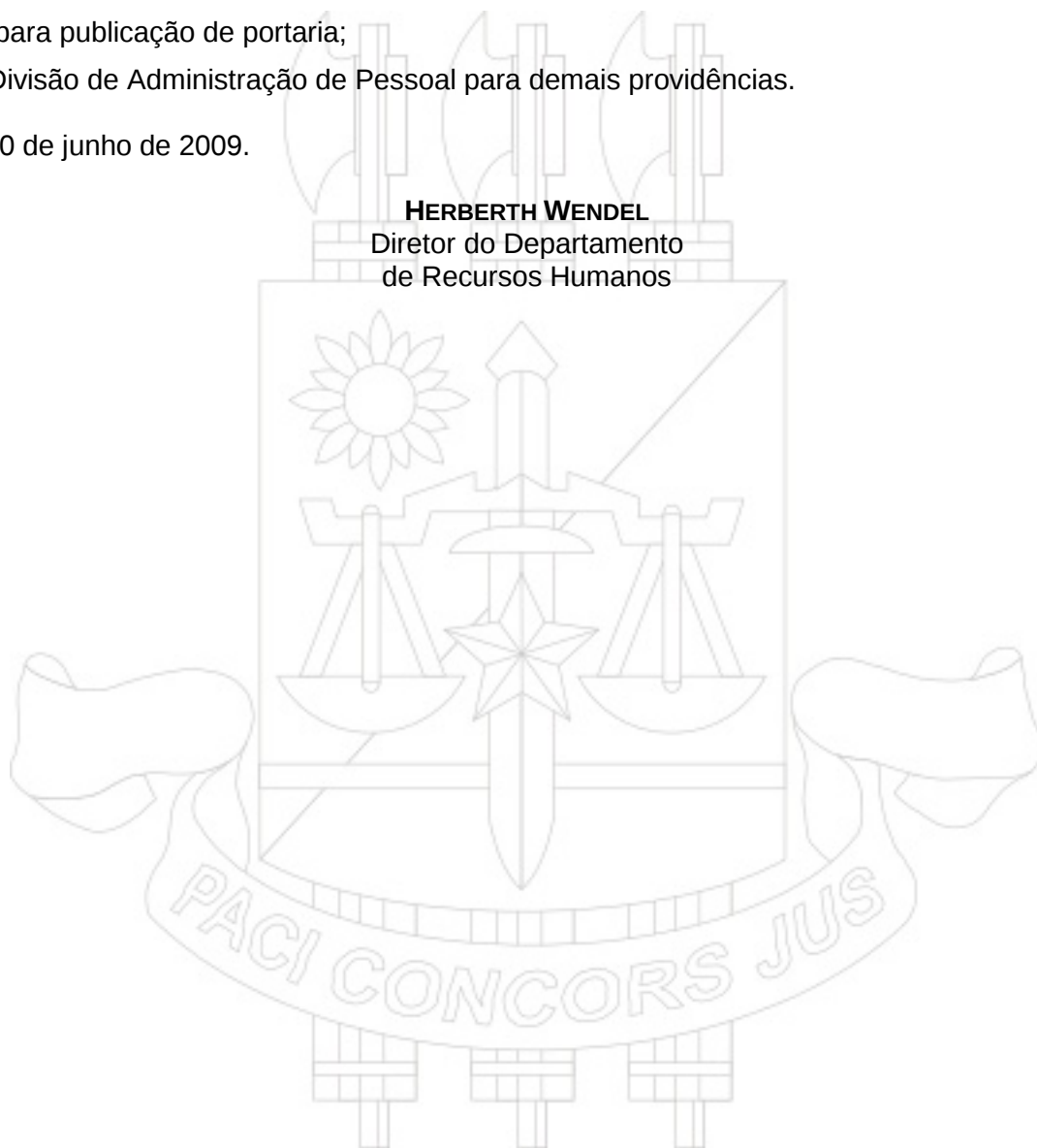


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº 1.923/2009****Origem: Roosevelt Gonçalves de Oliveira****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “n” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/12;
3. Defiro o pedido de horário especial nos termos do art. 91 da LC nº 053/01;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 30 de junho de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 03/07/2009

EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	010/2009
ASSUNTO:	Referente à aquisição com instalação de grupo gerador para a Comarca de Caracaraí
CONTRATADA:	BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
VALOR:	R\$ 103.000,00
PRAZO:	O objeto deverá ser executado no prazo de 45 dias contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração. Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
DATA:	Boa Vista, 25 de junho de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	2.460/2004
INTERESSADO:	E. S. YAMAGUTE
ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	770/2009
INTERESSADO:	M. DO ESPÍRITO SANTO BRAGA
ASSUNTO:	Alteração de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 01 de julho de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	1779/2009
INTERESSADO:	EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 05 de junho de 2009.
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	1.137/2005
INTERESSADO:	BVNORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ASSUNTO:	Alteração do CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	404/2008 - BVE
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
OBJETO:	A demanda mensal contratada fica alterada, compreendendo o período de faturamento com início no mês julho/2009 (31/07/09) até julho/2010 (31/07/10).
VALOR:	O valor total estimado deste contrato para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 655.895,11
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	383/2008 - BVE
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
OBJETO:	A demanda mensal contratada fica alterada, compreendendo o período de faturamento com início no mês junho/2009 (30/06/09) até junho/2010 (31/06/10).
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 655.895,11
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	384/2008 - BVE
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
OBJETO:	A demanda mensal contratada fica alterada, compreendendo o período de faturamento com início no mês julho/2009 (31/07/09) até julho/2010 (31/07/10)
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 655.895,11
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	405/2008 - BVE
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
OBJETO:	A demanda mensal contratada fica alterada, compreendendo o período de faturamento com início no mês julho/2009 (31/07/09) até julho/2010 (30/07/10)
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 655.895,11
DATA:	Boa Vista, 23 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2765/2007

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Registro de preços de suprimento de informática

1. Acato a sugestão do Analista deste Departamento.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/2009, impor à empresa Medisul Comércio e Representações Ltda. a penalidade de multa moratória no percentual de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor de cada item entregue fora do prazo.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão, informando que outras medidas mais severas serão tomadas, caso o material restante não seja entregue.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.
5. Publique-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa

Diretor de departamento D.A.

Procedimento Administrativo 56/2009

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 13/2008, referente à prestação do serviço de reprografia.

Trata-se de procedimento administrativo para acompanhamento, neste exercício financeiro, do Contrato 13/2008 (fls. 12-16), firmado com RÔMULO P. DA SILVA (ETC. & TAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS) para prestação do serviço de reprografia, com locação de máquinas, para este Poder Judiciário.

O Parágrafo Único da Cláusula Primeira e a Cláusula Terceira, ambas do contrato mencionado, impõem ao Contratado a obrigação de cumprir, além da legislação aplicável, as regras constantes do projeto básico. Vejamos o teor desses dispositivos:

“Cláusula Primeira — Das Disposições Preliminares

Este **Contrato** tem por objeto prestação de serviços de reprografia com locação de 20(vinte) máquinas fotocopadoras, incluindo todo material de consumo, e pessoal, necessários à execução dos serviços.

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico - Termo de Referência, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.” (fl. 12 - sublinhei).

“Cláusula Terceira — Das Obrigações da Contratada

Além de outros previstos neste instrumento, no Projeto Básico e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada:** [...]” (fl. 13).

O projeto básico (fls. 3-10), por sua vez, determina que será contratada a franquia de 134.000 cópias, consideradas como média mensal estimada, e que esse número será diluído em todas as localidades previstas para compensação. Diz, ainda, que, quando a média mensal não for alcançada, o restante será acumulado para utilização no decorrer do contrato. Quando for solicitado um número maior que a franquia, a diferença será paga pelo TJRR. Verifiquemos também o conteúdo do instrumento:

“4.4. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar que será contratada a franquia de 134.000 cópias, considerando a média mensal estimada na forma demonstrada abaixo.
[...]

4.5. A franquia contratada será diluída em todas as localidades previstas acima, de forma que eventual acréscimo de consumo em determinado local possa ser compensado com o eventual decréscimo em outro.

4.6. Quando a média mensal estimada não for usada no total, o restante deverá ser acumulativo para que possa ser usado no decorrer do contrato, devendo constar na planilha do relatório mensal.” (fl. 4).

“4.9. Será pago mensalmente o valor referente à franquia contratada, acrescido do excedente eventualmente verificado no mês em questão, demonstrado através da apresentação das requisições de cópia, devidamente preenchidas e assinadas.” (fl. 5).

Até o mês de maio/2009, foi acumulada a quantidade de 456.749 cópias (vide fls. 191 e 240), ainda pendentes de compensação. Isso quer dizer que esta Corte já pagou por elas, mas não recebeu o serviço até esse momento, conforme autoriza o contrato.

Entendo necessário mencionar que a contratação por empreitada global significa apenas que o preço da execução foi ajustado previamente para todo o serviço. É o que diz a alínea “a” do inc. VIII do art. 6º. da Lei Federal 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

VIII - Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;” (sublinhei).

Também nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Empreitada por preço global é aquela em que se ajusta a execução por preço certo, embora reajustável, previamente estabelecido para a totalidade da obra. O pagamento, entretanto, pode efetuar-se parceladamente, nas datas prefixadas ou na conclusão da obra ou de cada etapa, consoante o ajustado pelas partes.”¹

Essa forma de contratação não quer dizer que a Administração possa efetuar o pagamento do valor total da franquia sem exigir posteriormente a compensação. É exatamente isso que o contrato firmado proíbe neste caso.

Em relação ao desconto, explico que o valor integral do crédito de cópias é maior que a quantidade mensal tirada (franquia), por isso, entendo que a compensação da quantia equivalente à 43.000 fotocópias por mês é o mais adequado para evitar problemas em relação ao cumprimento do contrato pelo Contratado e conseqüentemente à prestação da atividade administrativa e jurisdicional por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Em Reais, isso equivale à R\$ 5.160,00, ao qual chega-se dividindo o valor mensal da franquia (R\$ 16.075,00 – parágrafo primeiro da cláusula sexta do contrato) pelo número de fotocópias mensais previstas (134.000). O resultado multiplica-se por 43.000.

A regularidade fiscal foi demonstrada por meio dos documentos de fls. 233-237.

Por essas razões, encaminhe-se o feito ao D. P. F. para pagamento da nota fiscal de fl. 190, abatendo-se dela o valor R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais). Após, à Seção de Acompanhamento de Contratos para controle. Depois, à Secretaria de Controle Interno para análise. **Por fim, solicito o retorno com urgência para verificação das questões pendentes (fl. 173v).**

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D. A.

Procedimento Administrativo 56/2009

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 13/2008, referente à prestação do serviço de reprografia.

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração/recurso administrativo da decisão proferida por mim, conforme fls. 241 e 242, por meio da qual determinei o abatimento do valor de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais) das faturas do Contratado a partir de agora, a título de compensação pelo serviço já pago e ainda não executado. Ele foi cientificado e apresentou este recurso.

O fundamento legal da medida combatida é o art. 66 da Lei Federal 8.666/93, cujo teor é o seguinte:

“Art.66.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

As cláusulas contratuais e do projeto básico já foram expostas.

Por essas razões, analisando os argumentos do Requerente/Recorrente, mantenho minha decisão por seus próprios fundamentos e acrescento que todos os fatos ocorridos (prorrogação e depois compensação) foram feitos com comunicação verbal prévia do Contratado, em reuniões nesta Diretoria.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral para apreciação, conforme inc. I do art. 7º. da Portaria 463/2009.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/07/2009

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00001 - 01009012313-3

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Celino Santana Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 01009012317-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Oscar Garcia Mendes : Te stribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009012314-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Gleydson Linhares Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00004 - 01009012315-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Francimar Meireles da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 01009012316-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Emerson Souza Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 056
000336-AM-A: 068, 094

003881-AM-N: 093

003998-AM-N: 105

004008-AM-N: 141

004876-AM-N: 091

004916-AM-N: 114

005614-AM-N: 095, 096

006237-AM-N: 069

012320-CE-N: 157, 158

005478-MT-N: 103

006984-MT-N: 105

019728-RJ-N: 095, 096

000005-RR-B: 123, 143

000021-RR-B: 036

000021-RR-N: 100

000034-RR-B: 102

000052-RR-N: 060

000058-RR-N: 075, 076, 077, 078, 079, 119

000060-RR-N: 075, 076, 077, 078, 079, 119

000073-RR-B: 041, 073, 074

000074-RR-B: 050, 058, 064, 065

000077-RR-A: 051, 143, 201

000077-RR-E: 043, 086, 118

000078-RR-A: 116, 128

000078-RR-N: 072, 249

000079-RR-A: 116, 204

000087-RR-E: 086, 112

000088-RR-E: 125

000090-RR-E: 047

000093-RR-E: 207

000094-RR-E: 061

000098-RR-B: 129

000099-RR-E: 038

000101-RR-B: 047, 081, 085, 115

000104-RR-E: 129

000105-RR-B: 101, 102, 103, 104

000107-RR-A: 260

000110-RR-B: 100, 122

000111-RR-B: 064

000112-RR-B: 207

000112-RR-N: 103

000113-RR-E: 099

000114-RR-A: 112, 120

000116-RR-E: 222

000117-RR-B: 123

000118-RR-N: 130, 164, 228

000119-RR-A: 225

000120-RR-B: 037, 043, 048, 131

000123-RR-B: 056

000124-RR-B: 122, 123

000125-RR-E: 067, 086, 129, 273, 274

000125-RR-N: 117

000126-RR-B: 031

000128-RR-B: 088

000136-RR-E: 206, 273, 274

000136-RR-N: 063

000137-RR-E: 061, 083

000138-RR-E: 173

000138-RR-N: 117

000140-RR-N: 192, 193

000143-RR-E: 087

000144-RR-A: 100

000145-RR-N: 123

000146-RR-B: 046

000147-RR-B: 110

000149-RR-A: 083

000149-RR-N: 108, 127

000153-RR-B: 238

000153-RR-N: 128

000154-RR-A: 135

000155-RR-B: 088, 190

000155-RR-N: 083

000156-RR-N: 113

000159-RR-E: 001, 166

000160-RR-B: 039, 052

000162-RR-A: 044, 083, 152

000164-RR-N: 134

000167-RR-E: 001

000168-RR-E: 148

000169-RR-N: 082

000171-RR-B: 038, 107

000172-RR-B: 083

000172-RR-N: 031

000175-RR-B: 086, 098

000176-RR-N: 130

000177-RR-N: 149, 203

000178-RR-B: 054, 055

000178-RR-N: 081, 111, 125

000179-RR-B: 046, 050

000179-RR-N: 083

000182-RR-B: 084

000184-RR-A: 272

000185-RR-N: 044

000187-RR-B: 114

000189-RR-N: 040, 202

000190-RR-N: 036, 128, 157, 158

000200-RR-A: 204

000201-RR-A: 043, 270

000202-RR-B: 107

000203-RR-N: 057, 081, 109, 111, 125

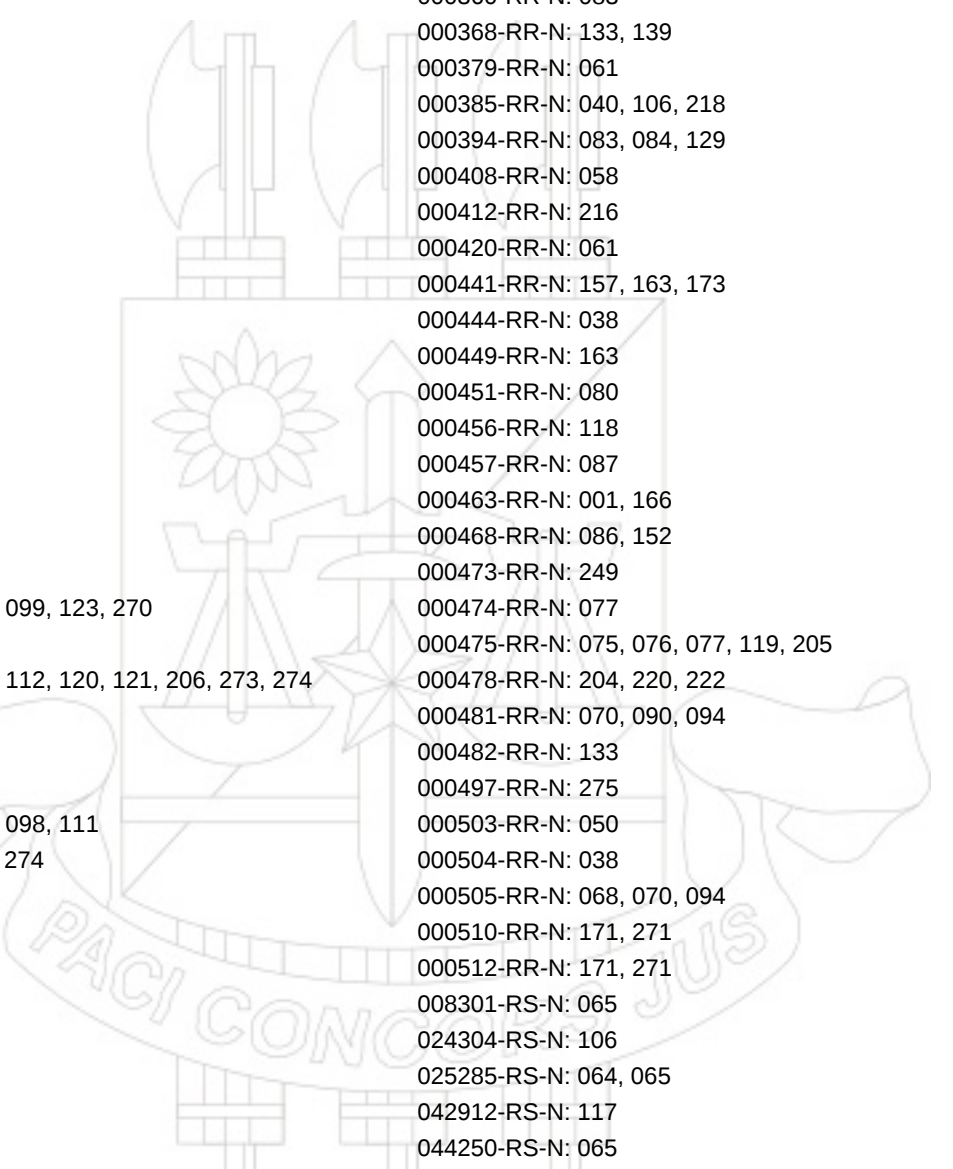
000205-RR-B: 057, 058, 063

000206-RR-N: 056

000208-RR-A: 096, 129

000209-RR-A: 044, 123

000215-RR-B: 059



000216-RR-B: 139
000218-RR-B: 142, 152, 215
000221-RR-B: 036, 056
000222-RR-A: 083
000222-RR-N: 050
000223-RR-A: 122, 123, 124, 128
000223-RR-N: 198
000226-RR-N: 061, 083
000229-RR-A: 037
000229-RR-B: 129
000230-RR-A: 042
000238-RR-N: 194
000239-RR-N: 100, 139
000240-RR-N: 107
000245-RR-A: 107
000246-RR-B: 197
000247-RR-B: 002, 003, 004
000248-RR-B: 191
000248-RR-N: 037
000250-RR-B: 062, 066
000251-RR-N: 107
000257-RR-N: 196
000258-RR-N: 111
000260-RR-A: 065
000260-RR-N: 082, 083
000262-RR-N: 098, 107, 111
000263-RR-N: 083, 097, 098, 099, 123, 270
000264-RR-A: 081, 111
000264-RR-N: 086, 108, 109, 112, 120, 121, 206, 273, 274
000265-RR-B: 034, 274
000267-RR-A: 065
000269-RR-A: 091
000269-RR-N: 044, 063, 086, 098, 111
000270-RR-B: 108, 109, 129, 274
000271-RR-A: 064, 132
000276-RR-A: 113
000277-RR-B: 260
000279-RR-N: 053
000281-RR-N: 048
000282-RR-A: 121
000282-RR-N: 089
000291-RR-A: 114
000292-RR-A: 062, 066
000293-RR-A: 106
000294-RR-A: 132
000295-RR-A: 064, 065, 126, 132
000297-RR-N: 102
000298-RR-N: 056
000299-RR-N: 129, 148
000305-RR-N: 018
000307-RR-A: 061
000313-RR-A: 189
000315-RR-A: 126
000316-RR-N: 061
000317-RR-N: 033
000320-RR-N: 232, 233, 236, 239, 240, 247
000323-RR-A: 109, 274
000323-RR-N: 058
000333-RR-N: 035, 192, 200
000337-RR-N: 032, 045, 051
000351-RR-N: 057
000352-RR-N: 118, 255
000355-RR-N: 111
000356-RR-N: 033, 043, 072
000360-RR-N: 083
000368-RR-N: 133, 139
000379-RR-N: 061
000385-RR-N: 040, 106, 218
000394-RR-N: 083, 084, 129
000408-RR-N: 058
000412-RR-N: 216
000420-RR-N: 061
000441-RR-N: 157, 163, 173
000444-RR-N: 038
000449-RR-N: 163
000451-RR-N: 080
000456-RR-N: 118
000457-RR-N: 087
000463-RR-N: 001, 166
000468-RR-N: 086, 152
000473-RR-N: 249
000474-RR-N: 077
000475-RR-N: 075, 076, 077, 119, 205
000478-RR-N: 204, 220, 222
000481-RR-N: 070, 090, 094
000482-RR-N: 133
000497-RR-N: 275
000503-RR-N: 050
000504-RR-N: 038
000505-RR-N: 068, 070, 094
000510-RR-N: 171, 271
000512-RR-N: 171, 271
008301-RS-N: 065
024304-RS-N: 106
025285-RS-N: 064, 065
042912-RS-N: 117
044250-RS-N: 065
133038-SP-N: 139
220366-SP-N: 071

Cartório Distribuidor**2ª Vara Cível****Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi****Cautelar Fiscal**

001 - 001009215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos

Pereira da Silva

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Exec. Título Extrajudicial

002 - 001009215380-7

Autor: Alexander Sena de Oliveira

Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.457,05.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

003 - 001009215381-5

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 24.570,00.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Exec. C/ Fazenda Pública

004 - 001009215379-9

Autor: Alexander Sena de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.255,36.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

005 - 001009215374-0

Indiciado: A.P.O.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

006 - 001009215319-5

Indiciado: F.H.O.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

007 - 001009215382-3

Indiciado: E.M.S.F. e outros.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

008 - 001009215316-1

Réu: Wagner Vieira Rocha

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009215318-7

Réu: Mussuhan Ferreira Alves

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

010 - 001009215304-7

Réu: Fernando Etelvino de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

011 - 001009215314-6

Indiciado: J.W.P.A.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009215376-5

Indiciado: R.C.G.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009215377-3

Indiciado: R.L.F.

Distribuição por Dependência em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 001009215309-6

Réu: Sady de Magalhaes

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001008181395-7

Indiciado: D.S.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

016 - 001009215317-9

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 001007164591-4

Indiciado: A.H.M.

Transferência Realizada em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

018 - 001009215073-8

Autor: L.R. e outros.

Criança/adolescente: E.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Apur Infr. Norm. Admin.

019 - 001009215974-7

Réu: B.L.M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

020 - 001009215976-2

Autor: M.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 001009215071-2

Infrator: E.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215975-4

Infrator: P.M.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

023 - 001007168626-4

Indiciado: S.H.C.B.

Nova Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Averiguação Paternidade

024 - 001009212180-4

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

025 - 001009210940-3

Autor: A.M.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

026 - 001009212181-2

Autor: Francimeire Costa Araujo e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

027 - 001009210945-2

Autor: Maria Francisca da Silva Lima. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Suprimento/consentimento

028 - 001009210944-5

Autor: A.H.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

029 - 001009214341-0

Autor: F.B.M. e outros.

Réu: J.B.M. e outros.

Despacho: 01- Considerando que já houve sentença (fls. 25), defiro pedido de fls. 29v. Oficie-se, com urgência, para o cancelamento dos descontos. Boa Vista /RR,02/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Oferta

030 - 001002029994-6

Requerente: D.S.S. e outros.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

031 - 001002028898-0

Requerente: T.K.C.B.

Requerido: K.C.B.

Despacho: 01- Fundado em razões de prudência, informe a parte a autora se os descontos a título de alimentos estão sendo feitos pela fonte pagadora, considerando a intimação feita às fls. 35.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva

032 - 001007157920-4

Requerente: R.L.R.A.

Requerido: R.P.A.

Despacho: 01- A parte autora esclareça o pedido de fls. 32, considerando o ofício de fls. 28. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

033 - 001007178359-0

Requerente: M.S.S.N.

Requerido: A.J.C.A.

Despacho: 01.Ciente do respeitável acórdão de fls. 69. 02- Oficie-se à fonte pagadora nos termos da decisão de fls. 68. 03- Intimações necessárias.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

Alvará Judicial

034 - 001008186607-0

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento

Despacho: Verifico que por duas vezes a requerente não compareceu à audiência (fls. 29 e 45), mesmo estando representada por advogado particular, o que por si só independe de intimação pessoal para o ato, posto que as intimações são efetivadas por DPJ. Assim, intime-se a parte autora, via edital, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista /RR,02/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

035 - 001008198634-0

Requerente: G.R.C.

Despacho: 01- A autora junte certidão de óbito em 05(cinco)dias, sob pena de arquivamento. 02- Oficie-se, conforme parecer ministerial de fls. 25. Boa Vista /RR,02/07/ 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Arrolamento de Bens

036 - 001001002205-0

Requerente: Regino Álvaro de Aragão e outros.

Requerido: Alcineydes Barros Wanderley

Despacho:O inventariante apresente o plano de partilha subscrito por todos os sucessores, as escrituras públicas de cessão das terras rurais "Niterói" e "Santo Amaro", o ITCMD referente às terras ora mencionadas, posto que o pago às fls. 67 faz alusão tão-somente ao bem situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 16. 02- O causídico de fls. 235 proceda na forma do art. 45 do CPC. 03- O Cartório retifique a capa dos autos quanto à natureza da ação- Inventário, ao nome do inventariante(fl. 237) e ao nome do inventariado. 04- Após,conclusos de imediato. Boa Vista- RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Maria Juscilene de Lima Campos, Moacir José Bezerra Mota

Declaratória

037 - 001005114085-2

Autor: J.A.S.

Réu: J.E.B.M.

Despacho: 01- Ao MPE/RR, acerca de fls. 75. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Telma Maria de Souza Costa, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

038 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros.

Despacho: 01- Defiro fls. 105. Oficie-se conforme requerido.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Dissolução Sociedade

039 - 001007157912-1

Autor: P.C.F.F.

Réu: S.L.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Consensual

040 - 001004097723-2

Requerente: M.R.S.S. e outros.

Despacho: 01- Intime-se pessoalmente as partes a fim de receberem em 05(cinco) dias a certidão de casamento averbada.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Divórcio Litigioso

041 - 001007177928-3

Requerente: C.C.G.S.

Requerido: R.B.A.S.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls. 43.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução

042 - 001002029995-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

043 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Despacho: 01- O Cartório busque informações acerca do endereço atualizado do devedor através da CGJ, via e-mail. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

044 - 001005104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F.

Despacho: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRAMALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes

045 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 74v. Oficie-se com urgência, conforme requerido. Prazo para resposta de 05(cinco) dias. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

046 - 001008194090-9

Exeqüente: A.N.L.

Executado: J.S.L.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Elidoro Mendes da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

047 - 001008187335-7

Autor: A.P.L.

Réu: S.S.M.S.

Despacho: 01- Renove-se a diligência de fls. 51, observando o endereço

informado pela CGJ às fls. 58.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

048 - 001002036623-2

Requerente: M.R.S.G.

Requerido: P.J.S.F.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZFERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Miriam Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues

049 - 001003071888-5

Requerente: E.B.N.

Requerido: E.P.G.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L.

Despacho: 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado. 02- Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRAMALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos, Timóteo Martins Nunes

051 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S.

Despacho: 01. Manifeste-se a DPE/RR acerca do teor da certidão de fls.109. 02- Após, conclusos.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes

052 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P.

Despacho: 01- O Cartório entre em contato, via e-mail, com a CGJ a fim de obter o atual endereço do requerido. 02- Ao mesmo tempo, oficie-se a Receita Federal com igual finalidade. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

053 - 001008183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 63v, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

054 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V.

Despacho:01- Defiro pedido de fls. 60, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

055 - 001006146216-3

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: A.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 71, proceda-se como requerido. 02- Após, dê-se vista a DPE/RR e ao MPE/RR.Boa Vista-RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Reconhecim. União Estável

056 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 05(cinco) dias. 02- Após, ao MPE/RR. Boa Vista /RR,02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Carlos Alberto Meira, Daniel

José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Selma Aparecida de Sá

2ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

057 - 001003071020-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, homologo o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 008/2008, para que surta os seus efeitos legais, e, por conseguinte, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Custas pelos Requeridos, na razão de 50% cada, em face do Princípio da Casualidade, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00, na razão de 50% para cada Requerido, sendo a Fazenda Municipal isenta do pagamento de honorários a teor do que preceitua o art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

058 - 001005106600-8

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

1.Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista - RR, 18/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

059 - 001001019638-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40, § 4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17/06/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

060 - 001005100349-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Souza Monteiro

1.Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida em face dos artigos 269, II e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 17/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

061 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da

Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcela Grana de Almeida, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cautelar Inominada

062 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Decisão:A presente, medida cautelar tem por requerida apenas Maria Lúcia Barbosa Lima, e somente quanto a ela é que pode ser realizada, nestes autos, a medida de bloqueio pedida, como ademais restou deferido às fls. 90. Destarte, para os fins do despacho de fls. 90, e da petição de fls. 94, que defiro apenas em relação à requerida, de logo procedo à requisição do bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da ré, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisiite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de ARRESTO do valor transferido para a conta judicial; intime-se a ré da liminar deferida e cite-a para contestar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias (art. 802, caput e inciso II, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3ªVC, e intime-se a exequente para manifestar-se à vista da resposta negativa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Despacho: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Execução de Sentença

063 - 001002028014-4

Exeqüente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvo Rocha Freitas

Ato Ordinatório: Intimação do adjudicante e do executado para assinarem o Auto de Adjudicação, conforme decisão de fl. 438. Boa Vista/RR, 02/07/2009.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

064 - 001005122777-4

Autor: James Dean André da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

DECISÃO CONJUNTA: Proferida sentença conjunta nos correspondentes autos conexos de ação de indenização em epígrafe, ajuizadas por JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA e DOLORES SOARES DE OLIVEIRA, respectivamente, contra IVALCIR CENTENARO, interpõe o réu Embargos de Declaração sob alegar obscuridade na sentença quanto à condenação em favor dos autores incidir "nos dois processos ou somente naquele em que cada um é autor". Ora, já das próprias razões do embargante se vê não haver qualquer contradição no julgado. Evidentemente que sendo um autor por processo conexo, e sendo o autor do processo nº 512277-4 identificado na sentença conjunta como

"primeiro requerente, James Dean André da Silva", e a autora do processo nº 5123248-5 identificada na mesma sentença conjunta como "segunda requerente, Dolores Soares de Oliveira", por evidente que, à vista da redação da parte dispositiva da sentença, a condenação do réu em favor de cada autor incidirá "somente naquele (processo) em que cada um é autor". Eis porque, não militando, no caso, qualquer contradição ou obscuridade no julgado, rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo réu. Por os embargos serem manifestamente protelatórios, e corresponderem a ambos os processos conexos, à vista da sua epígrafe, assim o declaro e condeno o embargante a pagar a cada embargado, nos correspondentes autos, multa no valor de 1% sobre o respectivo valor da causa. Junte-se via dos embargos e desta sentença aos respectivos autos conexos apensos, decididos conjuntamente. Apreciarei o recurso de apelação interposto conjuntamente pelos autores após o decurso do prazo desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht

065 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro

DECISÃO CONJUNTA: Proferida sentença conjunta nos correspondentes autosconexos de ação de indenização em epígrafe, ajuizadas por JAMES DEAN ANDRÉ DASILVA e DOLORES SOARES DE OLIVEIRA, respectivamente, contra IVALCIRCENTENARO, interpõe o réu Embargos de Declaração sob alegar obscuridade nasentença quanto à condenação em favor dos autores incidir "nos dois processosou somente naquele em que cada um é autor". Ora, já das próprias razões doembargante se vê não haver qualquer contradição no julgado. Evidentemente quesendo um autor por processo conexo, e sendo o autor do processo nº 512277-4identificado na sentença conjunta como "primeiro requerente, James Dean Andréda Silva", e a autora do processo nº 5123248-5 identificada na mesma sentençaconjunta como "segunda requerente, Dolores Soares de Oliveira", por evidenteque, à vista da redação da parte dispositiva da sentença, a condenação do réu em favor de cada autor incidirá "somente naquele (processo) em que cada um éautor". Eis porque, não militando, no caso, qualquer contradição ou obscuridade nojulgado, rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo réu. Por oembargos serem manifestamente protelatórios, e corresponderem a ambos osprocessos conexos, à vista da sua epígrafe, assim o declaro e condeno oembargante a pagar a cada embargado, nos correspondentes autos, multa novalor de 1% sobre o respectivo valor da causa. Junte-se via dos embargos edesta sentença aos respectivos autos conexos apensos, decididos conjuntamente. Apreciarei o recurso de apelação interposto conjuntamentepelos autores após o decurso do prazo desta decisão. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 24/06/09. Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

Liquidação Por Arbitram.

066 - 001007173289-4

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Decisão:Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do provimento CGJ/RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa de crédito, com seu valor atualizado.No presente caso a petição de cumprimento da sentença foi apresentada e juntada nosautos físicos principais, razão porque deverá ter seu trâmite regularizado com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, com fundamento no art. 4º do referido, devendo o cartório desentranhar e digitalizar a inicial da execução e demais peças que a instruem, instruindo-a com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado, e com cópia digitalizada deste despacho e das procurações outorgadas aos patronos das partes, com as devidas anotações, remetendo as respectivas desentranhadas peças ao arquivo. Outrossim, diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, já constante da planilha ofertada pelo credor.Intime-se a exequente para o preparo da respectiva execução, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Pagas as custas, expeça-se mandado de penhora, como pedido. Fixo honorários da execução em 10%, que serão reduzidas pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicações extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

4ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

067 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda Maria de Lima

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Camila Araújo Guerra

Busca/apreensão Dec.911

068 - 001007177850-9

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Francisco Ribeiro da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 19.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

069 - 001007178280-8

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Ianne Castro Moraes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 22.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR, 08.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

070 - 001008186883-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adgar Alves de Queiroz

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 22.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 05.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

071 - 001008195680-6

Autor: Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral

Despacho: I- Defiro a suspensão do feito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 19.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

Cancelamento de Protesto

072 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros.

Final da Sentença: III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P.R.I. Boa Vista, 26.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

Execução

073 - 001006135559-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Antonio da Silva Mendes

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art.569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

074 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art.569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

075 - 001006138745-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ildino Lima Thome

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art.569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

076 - 001006138889-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Veranilda Matos Lavareda

Final da Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

077 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Enilda Rita da Silva

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 001006142758-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos Salvio da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art.569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

079 - 001007155201-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genival Pereira do Nascimento

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art.569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

080 - 001007169247-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Giceane Moraes da Silva

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

081 - 001002051036-7

Exequente: Sívirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sívirino Pauli

082 - 001004078474-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Altair Souza Rodrigues

Final da Sentença: (...) III- Posto isso, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 16.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia

083 - 001004083416-9

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Joaquim Américo Pinto Moutinho e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Antônio Oneildo Ferreira, Daniele de Assis Santiago, Hindemburgo Alves de O. Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Taitara da Silva

084 - 001008197819-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: Maria Conceição Silva

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

085 - 001003063741-6

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Mazenaldo Costa de Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 30.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sívirino Pauli

086 - 001003072188-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Edmundo Oliveira Lima

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exibição de Documentos

087 - 001008190483-0

Autor: Márcio André de Castro Bandeira

Réu: Banco Finasa S/a

Final da Sentença: III- Posto isto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à apresentação do contrato e seus anexos. sob pena de multa diária arbitrada em R\$ em 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

088 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro

Réu: Supermercado Db Ltda

Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite

Ordinária

089 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: a B L Listas e Negócios Web Ltda

Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter. Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 26.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter. Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista, 26.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Reinteg. Posse de Veículo

090 - 001008185360-7

Requerente: Banco Itaucard S/a

Requerido: Cleonice de Melo Leão

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 19.jun.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

5ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Busca/apreensão Dec.911

091 - 001006141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Elizangela Cunha da Silva

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

092 - 001007165432-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francinete Gentil Pinto

Sentença - Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P. R.I Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Rosangela Aredes de Lima

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

094 - 001007167865-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jozimar de Barros

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

095 - 001007172768-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gilsoney Rodrigues Guimarães

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

096 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Doris Almeida Denz

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu

Busca e Apreensão

097 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Dilva Fernandes Borer

Sentença - Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

098 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Liraauto Lira Automóveis Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a proximidade da audiência designada, expeça-se mandado de intimação da testemunha Aragão com urgência. Boa Vista, 30/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

099 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça

Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

100 - 001001006967-1

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Marleide de Melo Cabral

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

101 - 001009208672-6

Embargante: Lourival Nunes

Embargado: Banco do Brasil S/a

Despacho - Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

102 - 001001006462-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Despacho - Apesar da extinção da obrigação (art. 794, I do CPC), não há como deferir o pedido de liberação da hipoteca celular, tendo em vista os limites objetivos da lide. (...) Por isso, indefiro o pedido de fl. 92. Boa Vista, 08/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Lavoisier Arnoud da Silveira

103 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda

Despacho - Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 30/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Maria Sandelane Moura da Silva

104 - 001003063002-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

105 - 001005100446-2

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda

Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Waldir Lincoln Pereira Tavares

Exibição de Documentos

106 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi

Despacho - Os advogados têm legitimidade e interesse para, em nome próprio, propor a execução dos honorários fixados na sentença. No presente processo verifico que quem pleiteia os honorários advocatícios é a própria parte da fase de cognição. Assim, faculto à parte exeqüente efetuar a correção do pólo ativo da execução de honorários. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior, Michael Ruiz Quara

Indenização

107 - 001005109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 30/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

108 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento

Réu: Boa Vista Energia S.a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

109 - 001008181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho - Manifeste-se a parte ré sobre os documentos de fls. 192/195. Boa Vista, 26/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo

110 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros.

Réu: Construtora Soma Ltda

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Ordinária

111 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros.

Despacho - Tendo em vista ré Yamaha do Brasil Ltda. Ter informado a realização de acordo com a parte autora, faculto à autora se manifestar no prazo de cinco dias sobre o referido acordo, bem como sobre a continuação do feito com relação a ré Liramotos-Lira Motores Ltda. Boa Vista, 01/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca

Barroso, Marlene Moreira Elias, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

6ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djagir Raimundo de Sousa

Anulatória

112 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

113 - 001006138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Indefiro pedido de fls. 142/143, uma vez que se tratando de Cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF: art. 5º, LV), devendo-se a parte executada ser intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; Requeira a parte Exequente o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves

Exceção de Incompetência

114 - 001009213123-3

Excipiente: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico

Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da impugnação oposta (fls. 23/24); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Execução

115 - 001001007697-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Não recebo os embargos interpostos, em face de sua manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 295; Desentranhe-se peça de fls. 288/290 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada às fls. 285; Com as baixas devidas, archive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

116 - 001001007798-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

117 - 001003059055-7

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Despacho: Intime-se. pessoalmente, a parte Exequente, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26

de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

118 - 001005103859-3

Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza

Despacho: Defiro requerimento de fls. 243; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno à parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

120 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

Despacho: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte Executada (fls. 142); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Execução de Sentença

121 - 001006129410-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco Gomes da Silva e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor executado, haja vista o não pagamento voluntário devidamente certificado às fls. 210; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Monitória

122 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre cálculos de fls. 285; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

7ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

123 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros.

DECISÃO. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar a venda do terreno discriminado na petição retro caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, do bem. Determino, ainda, que o valor obtido com a venda do bem seja

diretamente e imediatamente depositado em conta judicial, nos termos da manifestação ministerial. Após, vão os autos ao distribuidor para retificação da autuação, tendo em vista que há muito tempo não se trata de alvará judicial, mas sim de inventário (termo de nomeação de inventariante à fl. 98). P.I.C. Boa Vista-RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

124 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira

DESPACHO. Vistos, etc. Como bem relata o douto representante ministerial em seu bem lançado parecer à fl. 115, os presentes autos já foram sentenciados, já tendo havido, inclusive, trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fl. 50. Assim, entendo que os pedidos formulados após a prolação de sentença, deveriam ter sido efetuados no bojo dos autos principais, porém, como o pedido primeiro tratava-se apenas de envio de ofício a fim de averiguar valores depositados, não havia óbice ao seu deferimento. Entretanto como a discussão ainda perdura, entendo que esta deverá ser pleiteada no bojo dos autos principais, tendo em vista que de nenhum interesse tem essa discussão para o arquivamento dos presentes autos. Posto isso, facultado às partes a extração de cópias e de pleitear pedidos de mesmo caráter no corpo dos autos em apenso, determino o arquivamento do autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Ci ** AVERBADO ** vel respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

125 - 001007155273-0

Inventariante: Deonice Amora Lobato e outros.

Inventariado: de Cujus Domingos Ferreira Lobato e outros.

Autos encontram-se com vista à inventariante. Autos desarmados. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

126 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

127 - 001009208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

INTIMAÇÃO da inventariante para assinar termo de fl. 18. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Conservação em Pagamento

128 - 001001000482-7

Consignante: M.F.F.A. e outros.

Consignado: M.N.S.V.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Dissolução Entid.familiar

129 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

DESPACHO. Cite-se - fls. 616-617. BV, 22/06/09. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

130 - 001008182147-1

Autor: E.J.C.

Réu: E.F.T.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar os formais de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, José Fábio Martins da Silva

Execução

131 - 001003063090-8

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

DESPACHO. Aguarde-se resposta dos ofícios cuja expedição já foi deferida nos autos em apenso (010 01 020499-7). Havendo resposta, juntem-se cópias nos presentes autos. Boa Vista, 22 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Inventário

132 - 001009214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espólio de Olga Silva Forte

INTIMAÇÃO da inventariante para prestar compromisso, em cinco dias. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Reconhecim. União Estável

133 - 001008182493-9

Autor: G.L.S.

Réu: A.P.A. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 52. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Separação Consensual

134 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 64. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

135 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

136 - 001002026170-6

Réu: José Maria Trindade de Freitas

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001002026173-0

Réu: José Tabosa Nogueira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001002051451-8

Réu: Marcos Weliam Silva de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001002051452-6

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/03/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

140 - 001004097967-5

Réu: Mario Fonseca da Cruz

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001005101041-0

Réu: Carlos Antunes Diniz Marinho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lana Kelly de Andrade Sampaio

142 - 001005122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

143 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

Intime-se o dr. Roberto Guedes para que informe se ainda patrocina a defesa do réu Wilson de Oliveira Souza.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

144 - 001008193819-2

Réu: Paulo Jhosefh

Final da Sentença: Pelo exposto, com efeito no art. 3 do CPP, pronuncio PAULO JHOSEFH ou PAULO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em atendimento ao disposto no artigo 413, § 3º do CPP entendo, ainda, necessária a segregação cautelar do Acusado para assegurar a aplicação da lei penal. O Acusado é natural da Guiana e não se tem certeza dos dados de qualificação informados, pois apresentou dois nomes PAULO JHOSEFH ou PAULO DE SOUZA. Sua ficha no setor técnico da polícia civil somente foi realizada após sua prisão, não há informação sobre a existência de qualquer outro documento nacional ou estrangeiro de identificação do Réu. A fragilidade de seus dados, a falta de informação precisa de seu endereço e residência fixa no Brasil, bem como a possibilidade concreta de destino ao exterior quando em liberdade, pois no m.momento da prisão estava arrumando sua sacola para voltar ao seu País de origem, determinam, ainda, a necessidade da prisão do Réu. Mantenho, pois, a segregação do Acusado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2209. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001008202632-8

Réu: Antonio Felix da Silva

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, reconheço o excesso de prazo na instrução processual e determino o Relaxamento da Prisão de Antonio Félix da Silva, sob o compromisso de que deverá comparecer mensalmente a este Juízo para assinar a folha de frequência e atualizar o endereço residencial, bem como deverá comparecer a todos os atos do processo quando for intimado, sob pena de nova prisão. Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso. Decisão publicada em audiência e partes presentes intimadas. Intime-se a mãe da vítima para que informe o endereço do filho no prazo de 05 (cinco) dias. cumpra-se. Boa Vista, 02/07/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009212935-1

Réu: Francisco Pereira de Melo Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

147 - 001009215177-7

Réu: Ademir Aparecido dos Santos e outros.

Final da Decisão: "...". ANTE O EXPOSTO, à luz do art. 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas. (...)Intime-se a Defensoria Pública para ciência da presente decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada.Designe-se data para audiência de instrução antecipada do feito.(...)P.R.I.C.. Boa Vista, 02/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

148 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis

Despacho: 1) Com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito, bem como para ciência do documento de fls. 407/410. 2) Após, intime-se o i. advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, da mesma forma, requerer o que entender de direito, no prazo legal, bem como para tomar conhecimento do documento de fls. 407/410. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

149 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia

Despacho: 1) Com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Em seguida, intime-se o i. advogado do acusado Everaldo Souza Garcia, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

150 - 001009208369-9

Indiciado: R.A.C.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 23 DE SETEMBRO de 2009, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009213003-7

Indiciado: A.J.P.

Despacho: 1) Inicialmente, determino a juntada do mandado de citação do acusado Antônio Júlio Pinto. 2) Defiro a doughta Manifestação Ministerial de fls. 138, determinando o desentranhamento das peças de fls. 139/154, devendo o senhor Escrivão certificar nos autos esta ocorrência. 3) Da mesma forma, defiro o pedido da ilustre Promotora de Justiça de fls. 152 dos autos, determinando a expedição de ofício ao CREAS do município do Rio de Janeiro/RJ, requisitando relatórios e/ou laudos, relativos a vítima A.W.P. 4) Expeça-se ainda ofício ao Projeto Sentinela encaminhando as crinas A.W.P. e F.W.P., para atendimento psico-social. 5) Por oportuno, determino que com a juntada do mandado de citação, intime-se o(a) advogado(a) do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para a apresentação de defesa preliminar, no prazo legal. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

152 - 001008190318-8

Réu: Cristiane Alves Ribeiro e outros.

Despacho: 1) Conforme se depreende dos autos, o nobre advogado Dr. HINDENBURGO ALVES DE O. FILHO ainda não apresentou os memoriais escritos em substituição aos debates orais do acusado EDSON CRUZ DOS SANTOS, embora devidamente intimado para tal, conforme publicação no Diário do Poder Judiciário de fls. 336. 2) Assim, determino a intimação do ilustre advogado, via Diário do Poder Judiciário, pela 2ª VEZ, para, apresentação de seus memoriais em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais previstas nos incisos IX e XI do Artigo 34 da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia (...)Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães, Hindenburgo Alves de O. Filho

153 - 001008194798-7

Réu: Aldejane Farias Reis

Despacho: 1) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias; 2) Dou por encerrada a instrução, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra ao Ministério Público, pelo prazo de vinte minutos, para sua sustentação oral e em seguida ao Defensor Público do(a) acusado(a), também pelo prazo de vinte minutos. (1º

Despacho).

Despacho: 1) De forma excepcional, defiro os pedidos das partes e determino, logo após a juntada do laudo que os autos sejam remetidos ao Ministério Público para apresentação de seus memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista dos autos ao ilustre Defensor Público, para apresentação de memoriais, no prazo legal; 3) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001008202090-9

Indiciado: A.M.B.S.

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra ao Ministério Público, pelo prazo de vinte minutos, para sua sustentação oral e em seguida ao Advogado do acusado, também pelo prazo de vinte minutos. (1º Despacho). Despacho: 1) De forma excepcional, defiro o pedido do ilustre Advogado, com a anuência da Promotora de Justiça, determinando em face disso que os autos sejam remetidos ao Ministério Público para apresentação de seus memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intime-se o ilustre Advogado, via Diário da Justiça, para apresentação de memoriais, também no prazo de 05 (cinco) dias; 3) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009207841-8

Indiciado: G.S.S. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GILMAR SOUSA DA SILVA e FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA (...). Designo o dia 15/09/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009208171-9

Réu: Maria Antonia de Oliveira Silva

Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha do Ministério Público; 2) Defiro o pedido de substituição da testemunha arrolada pela Defesa; 3) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do Laudo Toxicológico Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias; 4) Dou por encerrada a instrução, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra ao Ministério Público, pelo prazo de vinte minutos, para sua sustentação oral e em seguida ao Advogado do acusado, também pelo prazo de vinte minutos. (1º Despacho). Despacho: 1) De forma excepcional, defiro os pedidos das partes e determino, logo após a juntada do laudo que os autos sejam remetidos ao Ministério Público para apresentação de seus memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista dos autos ao ilustre Defensor Público, para apresentação de memoriais, no prazo legal; 3) Após, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009208229-5

Indiciado: J.C.M.

Despacho: 1) Inicialmente determino o cadastramento do i. advogado Dr. Lizandro Icassati Mendes, como patrono do acusado. 2) Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário para apresentação de defesa preliminar escrita, no prazo legal. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Lizandro Icassati Mendes, Moacir José Bezerra Mota

158 - 001009208375-6

Indiciado: L.C.S.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LINDOMAR DE CASTRO SOUZA (...). Designo o dia 17/09/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

159 - 001009208386-3

Indiciado: J.E.G.N.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 10 DE SETEMBRO de 2009, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009208421-8

Indiciado: R.S.F.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROSENILDO SANTOS FIGUEIREDO (...). Designo o dia 23/09/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009208678-3

Indiciado: E.J.N.P.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA. Designo o dia 29/09/2009, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 30 de junho. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009212872-6

Indiciado: C.S.A. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA e GILENO GOMES DE OLIVEIRA (...). Designo o dia 01/10/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009212873-4

Indiciado: D.A.A.S.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DAYSE ANNE ALMEIDA DA SILVA (...). Designo o dia 24/09/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

164 - 001009212941-9

Indiciado: L.A.L. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUCAS ALVES DE LACERDA, INGRED MICHELLE DAMASCENO DE OLIVEIRA e ROMERITO DA COSTA GOMES (...). Designo o dia 22/09/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

165 - 001009212944-3

Indiciado: I.S.A.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ISMAEL SOARES DE ALMEIDA DE ALMEIDA e LUCAS SILVA SANTOS - vulgo LUCAS TRACAJÁ, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com

fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009212967-4

Indiciado: W.C.W.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY. Designo o dia 23/09/2009, às 10h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário e o Ministério Público. Boa Vista/RR, 23 de junho. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva

167 - 001009212976-5

Indiciado: M.A.F.S.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARCELO ALMEIDA FEITOSA DE SOUSA (...). Designo o dia 29/09/2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009213099-5

Indiciado: M.A.R. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MÁRCIO ALVES RIBEIRO e GILBEVAN ALVES RIBEIRO - vulgo RUBENS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa vista/RR, 26 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criadol/Idoso

169 - 001008195374-6

Réu: Maxwell Richil Borges e outros.

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 180/181, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos requerentes MAXWELL RICHIL BORGES e HUMBERTO RICARDO CARDOSO DOS SANTOS (...) Por fim, defiro a cota ministerial de fls. 180/181 (último parágrafo), no sentido de designar o dia 26/08/2009, às 10h00min, para realização de audiência de continuação. (...) Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001008202171-7

Indiciado: I. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EDVALDO DE LIMA BATISTA, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos n.º 010.08.202171-7, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...) Boa Vista/RR, 29 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009207403-7

Indiciado: J.F.B.

DECISÃO (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 28/08/2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Determino a(s) intimação(ões) do(s) denunciado(s) (pessoalmente), devendo o(s) acusado(s) ser(em) notificado(s)/intimado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88. Cientifique(m)-se o(a) digno(a)

Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, bem como o(a) i. advogado, do teor desta decisão, assim como da data da audiência de instrução e julgamento. (...) Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa-Técnica. Por fim, de forma excepcional e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 9296/96, admito o pedido formulado pela ilustre Promotor de Justiça de Detalhamento da Contas Telefônicas com o fornecimentos do extrato de chamadas recebidas e originadas, referente ao terminal móveis de nº (...), utilizados pelo adolescente M. F. B. Vale ressaltar que juntamente o com pedido do Ministério Público, encontra-se termo de declarações prestadas pelo adolescente M.F.B. na Promotoria de Justiça, de forma a subsidiar seu pedido. Assim, entendo que as informações futuramente apresentadas pela Operadora de Telefonia Celular (Vivo), em muito auxiliarão nas apurações durante a instrução criminal, ainda mais quando menciona possível aliciamento ou coação no curso do processo, inclusive imputando essa prática a um advogado e membros da família do réu, que deve receber toda atenção do Órgão Ministerial para apuração desses fatos, que reputo de extrema gravidade. (...) Expeça-se o competente Alvará Judicial. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

172 - 001009208096-8

Indiciado: W.M.A. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), designo o dia 21 DE SETEMBRO de 2009, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

173 - 001009214219-8

Indiciado: J.A.J. e outros.

Despacho: 1) Com razão a ilustre defesa em sua petição de fls. 64, posto que indispensável o acesso dos nobres advogados aos autos de representação de quebra de sigilo nº 010.09.194748-2. Assim, embora tenha consignado no item 07 do despacho de fls. 43 o resguardo do segredo de justiça, evidentemente essa circunstância judicial não atinge os nobres advogados do acusado que poderão ter acesso ao mencionado procedimento, conforme assentado pela jurisprudência na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. 3) Por fim, determino a intimação da i. defesa para apresentação de defesa preliminar escrita, no prazo legal. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

174 - 001009214576-1

Indiciado: M.S.P.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MARCELO DE SOUZA PEREIRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009214609-0

Indiciado: J.A.R. e outros.

Despacho: Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOEL ALVES RIBEIRO, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES, ADOEME BARRETO SANTIAGO FILHO e ISLAENI SILVA DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009214719-7

Indiciado: V.M.C.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº

11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) VANDENBERGUE MOTA DA CRUZ, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009214736-1

Indiciado: F.O.B.D. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES, LUCIANA DA SILVA JONAS e MARLON COELHO SOBRAL, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009214752-8

Indiciado: F.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) FRANCISCO SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009214826-0

Indiciado: J.R.A.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ RIBAMAR ALVES DOS SANTOS e RUTH SHEILA PEREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001009214877-3

Indiciado: J.C.L.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JAIRO CALDEIRA LIMA - vulgo CABOCLLO JAIRO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). (...) Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009215123-1

Indiciado: G.L.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008). Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) GILVAN LIMA SAMPAIO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 30 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

182 - 001009214843-5

Réu: Derley da Silva

Despacho: 1) Determino a intimação do requerente, através de seu i. advogado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntadas de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Justiça Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral; 2) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

183 - 001009214644-7

Réu: Vagner Silva dos Santos

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VAGNER SILVA DOS SANTOS. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001009214738-7

Réu: Mauro Dione Borges Sa

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MAURO DIONE BORGES SÁ. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001009214801-3

Réu: Gilvan Lima Sampaio

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GILVAN LIMA SAMPAIO. (...) Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001009214971-4

Réu: Aldejane Farias Reis

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALDEJANE FARIAS REIS. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001009214972-2

Réu: Roldão Mota Cativo

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROLDÃO MOTA CATIVO. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

188 - 001009208606-4

Requerente: Edmar Régis de Azevedo

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do investigado EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO (...). Boa Vista/RR, 25 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001009212891-6

Requerente: Manoel Pereira da Costa

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 54/55 nos quais também adoto como razões de decidir, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição da República Federativa do Brasil, RELAXO a prisão do processual do nacional MARCOS ROBERTO DE LIMA E SILVA, por outro lado DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, e, via de consequência, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do representado MANOEL PEREIRA DA COSTA (...). Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

190 - 001009213085-4

Requerente: Francisco de Assis Bezerra Menezes

DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES (...) Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Revogação Prisão Prevent.

191 - 001009212833-8

Requerente: Maria Jose da Silva Costa

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06 para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA (...). Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclydes Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução da Pena

192 - 001003069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

DECISÃO DE COMUTAÇÃO - (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 6.706/2008, para comutar 1/4(um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 30/06/2009. Juiz Euclydes Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

193 - 001005100200-3

Sentenciado: Werbeson Sousa Campos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 175 (cento e setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/06/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

194 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/07/2009 a 10/07/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

195 - 001006134028-6

Sentenciado: Wnilirley Nascimento da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(o), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) Boa Vista/RR, 02/07/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001007152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/07/2009 a 10/07/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

197 - 001007164680-5

Sentenciado: Elias Gonçalves Pinheiro Filho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 001008183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/06/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

199 - 001008189427-0

Sentenciado: Israel Souza dos Reis

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, do Decreto n.º 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme o artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, § único. (...)P.R.I. Boa Vista/RR, 23/06/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001008191239-5

Sentenciado: Valmi Bezerra

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/06/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Pessoa

201 - 001004093168-4

Indiciado: J.I.O.F. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07 de agosto de 2009 às 9 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

202 - 001004091854-1

Réu: João Bento Figueiredo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/07/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime Porte Ilegal Arma

203 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais

PUBLICAÇÃO: " Recebo recurso de apelação. Intime-se a defesa para apresentação de razões recursais. Após, dê-se vista ao Ministério Público para Contrarrazões."

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

204 - 001004096951-0

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Crime C/ Fé Pública

205 - 001002056389-5

Indiciado: M.R.M.P. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Crime C/ Meio Ambiente

206 - 001004089096-3

Réu: Vilson Paulo Mulinari

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE JULHO DE 2009 às 09h40min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

207 - 001005101800-9

Réu: Otávio Figueira Coelho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE JULHO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Patrimônio

208 - 001002025701-9

Réu: Izael Pereira dos Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IZABEL PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Parazinho", brasileiro, nascido aos 24.12.1865 solteiro, braçal, natural de Rio Capim-MA, filho de Guiomar Pereira dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu IZABEL PEREIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, por duas vezes, c/c artigo 228, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MANOEL MILTON ARAÚJO ALMEIDA, vulgo "Milton Taxista", brasileiro, solteiro, nascido aos 26.03.1969, natural de Nova Rússia-CE, filho de Antônio Marques de Almeida e Vicença Araújo Alves, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MANOEL MILTON ARAÚJO ALMEIDA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 228, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentose arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MOISANIEU PEREIRA FERNANDES, vulgo "Negrao", brasileiro, solteiro, nascido aos 27.01.1976, natural de Miranda do Norte-MA, filho de João Alves Fernandes e Francisca Pereira Fernandes, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MOISANIEU PEREIRA FERNANDES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, por duas vezes, c/c artigo 228, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO BARROSO FILHO, vulgo "Tião", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10.01.1964, natural de Codó-MA, filho de Sebastião Barroso de Azevedo e Albertina Ferreira Lima, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 025701-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu SEBASTIÃO BARROSO FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, como não foi

possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001003062581-7

Réu: Cleubis dos Santos Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEUBIS DOS SANTOS SILVA, vulgo "Magrelo", brasileiro, funcionário público municipal, nascido aos 28.12.1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Eudilene Rodrigo dos Santos Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 062581-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu CLEUBIS DOS SANTOS SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001004078247-5

Réu: Marcelo Ferreira de Melo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCELO FERREIRA DE MELO, brasileiro, convivente, vendedor, nascido em 27.11.1978, natural de Boa Vista-RR, filho de Sebastião Freitas de Melo e Kinglia Ferreira Marques, RG nº 325.770-7 SSP/PA, CPF nº 516.589.922-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 078247-5 Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MARCELO FERREIRA DE MELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001004078275-6

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ITAMAR DE FRANÇA VENTURA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 09.05.1977, natural de Manaus-AM, filho de Nei Ventura e Rosilda Pereira de França, RG. n.º140.745 SSP/RR e CPF 594.324.542-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 078275-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ITAMAR DE FRANÇA VENTURA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do

denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001004085440-7

Indiciado: D.S.L. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GEYSA AMORIM DA FONSECA, brasileira, solteira, nascida em 06.11.1973, natural de Manaus-AM, filha de Alberto Barbosa da Fonseca e Oscarina Amorim de Macedo, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 085440-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da ré GEYSA AMORIM DA FONSECA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001004093362-3

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCELO DE CARVALHO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.10.1969, natural de Manaus-AM, filho de Adrualdo Correia e de Deolinda de Carvalho, RG nº 71.985 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 093362-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MARCELO DE CARVALHO NOGUEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001006128556-4

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio e outros.

Final da Sentença:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GLEDSON SANTOS CARVALHO e ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação ao réu MARCELO DOS SANTOS TEODOSIO. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001006132608-7

Réu: Edson Andrade Ayres

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

216 - 001007156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

217 - 001007166994-8

Réu: Geony Nunes Soares e outros.

Final da Decisão: "(...) Assiste razão ao Promotor Público, razão pela qual revogo a decisão de fls. 89/91, já que, a rigor não houve qualquer descumprimento por parte do acusado às condições da liberdade provisória. Expeça-se o respectivo alvará. Atenda-se, o MP. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001008194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para a data de 24 DE JULHO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Pessoa

219 - 001007163825-7

Réu: Mike Antonio da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MIKE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido em 20.12.1988, filho de Rosa Antonia da Silva e Alon Antonio da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163825-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MIKE ANTONIO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

220 - 001005113533-2

Indiciado: J.M.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

221 - 001006142101-1

Réu: Antonio Elcio S Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO ELCIO SILVA RODRIGUES, vulgo "Pitbull", brasileiro, convivente, motorista, nascido aos 18.01.1971, natural de Vitorino Freire-MA, filho de Celso Rodrigues e Jocelina Silva Rodrigues, RG. nº 149.389 SSP/RR e CPF nº 584.939.052-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 142101-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ANTONIO ELCIO SILVA RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP

(Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001008193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

223 - 001008194057-8

Réu: Clevison Zaquiel Muniz

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEVISON ZAQUIEL MUNIZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.05.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Lúcia Zaquiel Muniz, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 194057-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu CLEVISON ZAQUIEL MUNIZ, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 e 309 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001008195404-1

Réu: Kennedy Trajano Carneiro

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KENNEDY TRAJANO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Carneiro da Silva e Maria Lizanete Lucas Trajano, Carteira de Identidade n.º 261.522 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 195404-1, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu KENNEDY TRAJANO CARNEIRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, c.c art.298, II do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

225 - 001004079242-5

Réu: Cesar Augusto Gonçalves de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA,

brasileiro, casado, empresário, nascido em 16.04.1969, natural de Cruzeiro do Sul-AC, filho de Braz de Souza Negreiros e de Terezinha Gonçalves de Souza, RG. n.º 228.659 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 079242-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

226 - 001004096835-5

Réu: Antonio Rufino da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA, vulgo "Da Silva", brasileiro, casado, vigilante, nascido em 10.07.1933, natural de Quixadá-CE, RG nº 1.261.631 SSP/CE, CPF nº 446.262.402-59, filho de José Rufino da Silva e Maria Júlia de Jesus, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 096835-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ANTÔNIO RUFINO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 15, da Lei nº 10.826/03, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001007171821-6

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 28.12.1988 natural de Manaus-AM, filho de Francisco Pereira de Moura e Maria Ivanilde de Moura, RG. n.º 214.958 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 171821-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu RUFINO PEREIRA DA SILVA NETO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei n.º 10.826/03, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

228 - 001009215132-2

Réu: Gilvan Araujo Aguiar e outros.

Final da Decisão: "(...) Assiste razão ao órgão Ministerial já que o motivo fático que prejudica a concessão da liberdade provisória sem fiança, outrora pugnada, não se modifica, razão pela qual, com fundamento

disposto na norma do inciso IV do artigo 324 do CPP, indefiro o pedido formulado porque ausentes seus requisitos legais fundamentadores. Intimações e diligências necessárias. Após com as baixas necessárias, arquivem-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

229 - 001007157552-5

Autuado: Tamandare Ferreira de Matos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TAMANDARÉ FERREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, funcionário público, nascido em 16.10.1959, natural de Boa Vista-RR, RG nº 23.584 SSP/RR, CPF nº 074.906.232-00, filho de Flormar de Matos Piranha e Maria Ferreira Reis, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 157552-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu TAMANDARÉ FERREIRA DE MATOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

230 - 001003061969-5

Infrator: H.G.S.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO HOMOLOGADA SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001007162124-6

Infrator: E.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 001007162127-9

Infrator: E.B.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

233 - 001007162479-4

Autor: M.P.R.

Infrator: E.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA AMBOS OS ADOLESCENTES

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

234 - 001007162615-3

Infrator: B.S.C.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

235 - 001009215055-5

Autor: I.M.G.

Criança/adolescente: J.P.G.P.M.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

236 - 001005123026-5

Criança/adolescente: G.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. PROCESSO EXTINTO NA FORMA DO ART. 269 DO CPC

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Execução de Medida

237 - 001005111194-5

S.educando: J.B.G.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001005117567-6

S.educando: T.C.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Advogado(a): Ernesto Halt

239 - 001005118456-1

S.educando: J.S.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

240 - 001005123137-0

S.educando: A.A.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

241 - 001006132682-2

S.educando: T.M.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001006134474-2

S.educando: T.C.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001006137468-1

S.educando: R.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001006140885-1

S.educando: A.A.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 001006145219-8

S.educando: J.B.G.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001008181107-6

S.educando: F.A.M.A.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001008194232-7

S.educando: G.H.B.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

248 - 001009203870-1

S.educando: J.P.V.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

249 - 001005118508-9

Réu: P.P.E.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcelo Martins Rodrigues

Relatório Ato Infracional

250 - 001007172378-6

Educando: D.A.N.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001008189059-1

Educando: S.N.S.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001008189106-0

Educando: R.O.S.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001008193281-5

Educando: M.A.S.F. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001008193439-9

Educando: V.S.V. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA
J.B.R.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

255 - 001007154172-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2010 às
10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

256 - 001007156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/04/2010 às
10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001007161211-2

Réu: Gilson Silva Costa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2010 às
08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001007161213-8

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2010 às
09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001007164098-0

Réu: Marcio Duarte de Melo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2010 às
10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001007164103-8

Réu: Wanderlan Oliveira de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2010 às
09:00 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

261 - 001007160695-7

Réu: Andre Lopes Ferreira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2010 às
10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

262 - 001008187370-4

Réu: Celino Crispim Leal e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/05/2010 às
09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001008188721-7

Réu: Adalberto de Jesus Sousa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2010 às
09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001008190250-3

Indiciado: F.A.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/05/2010 às
08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001008191141-3

Réu: Alceu da Silva Junior

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2010 às
09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001008193182-5

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/04/2010 às
09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001008195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/05/2010 às
10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001008195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Interrogatório ADIADO para o dia 14/04/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

269 - 001007173306-6

Querelado: Israel Atagnan Sales Mery

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2010 às
08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

270 - 001007160865-6

Autor: Luiz Maurício da Silva

Réu: Josias Severino Chaves

Despacho: 1. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões e se
manifestar sobre os documentos juntados. 2. Diga a secretaria da Turma
Recursal sobre o despacho de fl.205. Boa Vista/RR, 09/06/2009 (a)
Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Relator.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rárisson Tataira da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

271 - 001009211952-7

Autor: J.C.

Réu: K.L.C.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: (...) II- Cite-se a parte requerida e intime-se a parte requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 22.07.2009, às 09h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução

272 - 001007168461-6

Exeqüente: Maria Antonia de Melo

Executado: Carlos Germano Waldow

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. (...) suspendo o andamento da presente execução, nos termos do que disciplina o art. 791, III, do CPC, até que sejam localizados bens passíveis de penhora em nome do executado. II- Aguarde-se manifestação do interessado no arquivo provisório. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

273 - 001007169050-6

Exeqüente: J.C.S.J. e outros.

Executado: J.C.S.

PUBLICAÇÃO: Digam os credores. Boa Vista, 08.05.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

274 - 001008196749-8

Exeqüente: Kassiane Rylla Freitas Caetano e outros.

PUBLICAÇÃO: Diga a credora sobre a certidão de fl. 31. Intime-se. Boa Vista, 22.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

275 - 001008192401-0

Requerente: D.L.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: Atenda-se o pedido de fl. 09, como requerido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 09.06.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

276 - 001008199199-3

Requerente: Elcinei Falcão Martins

Requerido: Cleodson Silva dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...), julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

009497-MT-N: 050

010284-MT-N: 050

000270-PB-N: 023

000056-RR-A: 007

000060-RR-N: 050

000114-RR-A: 027

000127-RR-N: 023

000156-RR-B: 012, 013, 014, 022

000156-RR-N: 057, 058

000157-RR-B: 008

000179-RR-B: 030

000208-RR-B: 066

000231-RR-N: 011, 023

000262-RR-N: 023

000264-RR-N: 027

000297-RR-A: 008

000299-RR-N: 024

000385-RR-N: 007, 025, 050

000392-RR-N: 006

000430-RR-N: 025

000441-RR-N: 026

000451-RR-N: 009

000457-RR-N: 065

000468-RR-N: 027

000473-RR-N: 006

000521-RR-N: 010, 023

000564-RR-N: 025

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução Fiscal

001 - 003009012883-3

Autor: Conselho Reg. de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul

Réu: Albino José Gomes

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.290,93.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

002 - 003009012890-8

Indiciado: A.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crimes Ambientais

003 - 003009012891-6

Indiciado: K.C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

004 - 003009012892-4

Indiciado: M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

005 - 003007009964-0

Requerente: H.S.D. e outros.

Requerido: R.S.D.

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados. Após, archive-se com baixa. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

006 - 003007010128-9

Requerente: Maria de Fátima Barbosa de Lima

Requerido: Igson Ambrósio Calixto

Decisão: Atento para as razões lançadas às fls. 172/173 defiro o pedido de fls. 172/173 defiro o pedido de fl. 173 no que concerne a entrega de bens (fogão, geladeira, roupas e tv). Expediente de praxe. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Sandra Suely Raiol de Queiroz

Cautelar Inominada

007 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Aguarde-se por 30 dias, pela derradeira vez. Publique-se. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Erivaldo Sérgio da Silva

008 - 003007009842-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Mecias de Jesus

Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

009 - 003008011133-6

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.R.M.

Defiro a gratuidade da justiça, como requerido às fls. 05 e 32. Promova-se o sequestro pendente, em Boa Vista, por meio de precatória. Publique-se. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

010 - 003009012622-5

Requerente: José Rodrigues Moraes

Requerido: Estado de Roraima

Intime-se para recolhimento de custas ou dizer sobre a gratuidade. Publique-se. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Cominatória Obrig. Fazer

011 - 003009012668-8

Requerente: Maria do Amparo Miranda de Souza

Requerido: Striknina Produção Indústria do Vestuário Ltda

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Angela Di Manso

Divórcio Litigioso

012 - 003009012628-2

Requerente: M.M.R.

Requerido: L.S.R.

Amparado no artigo 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

013 - 003009012638-1

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.S.S.S.

Considerando o acordo entre as partes e as demais provas aviadadas na presente assentada, julgo procedente o pedido, com base no artigo 269, III, do CPC, razão pela qual, resolvido o mérito da causa, decreto o divórcio de R.S.S. e M.S.S.S. (...) Sentença publicada em audiência, partes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Após, archive-se com baixa. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Execução

014 - 003009012498-0

Exeqüente: A.C.A. e outros.

Executado: J.H.A.S.

Dispensa relatório. Homologo o trato de fls. 32/33, conforme ainda, parecer do MP (fl.35), dando por julgado o mérito da causa, com base no artigo 269, III, do CPC. Ciência ao MP/DPE. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Exoner.pensão Alimentícia

015 - 003008010535-3

Autor: D.R.D.

Réu: D.O.D.

Considerando a decretação da revelia, fl. 24, bem como as provas lançadas à fl. 24 e na presente data JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando os efeitos da antecipação da tutela, razão pela qual exonero o requerente da pensão alimentícia. Feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC. Publicada em audiência. (...) Após, archive-se com baixa e demais expedientes..Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

016 - 003009012880-9

Autor: Arione Coimbra Silva e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009012881-7

Autor: Uirley Moreira de Souza e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003009012882-5

Autor: Antonio Carlos Lima Sousa e outros.

(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Imissão Na Posse

019 - 003009012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

Decisão: Defiro a justiça gratuita. Ausente o perigo da demora, eis que não se sabe a data do esbulho, INDEFIRO A LIMINAR. Cite-se. Ciência a DPE. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

020 - 003008010972-8

Requerente: P.H.V.S. e outros.

Considerando o presente procedimento não atingiu sua finalidade, eis que o requerido não reconheceu a paternidade, extingo o feito sem resolução do mérito. Publicado em audiência. Intime-se a mãe do requerente, (...) Após, archive-se com baixa. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009011974-1

Requerente: Yolanda Borges Pereira

Com base no art. 267, VIII, do CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, deixando a requerente orientada para assim que localizar o endereço de (...) procurar a DPE para entrar com ação de investigação de paternidade. Publicada em audiência.(...). Após, archive-se com baixa e demais expedientes. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz

Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

022 - 003008011581-6

Autor: I.B.A. e outros.

Réu: J.B.L. e outros.

(...) Assim, preenchidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do CPC, razão por que declaro que FRANCISCO DE BARROS LIMA é o pai biológico da requerente Isabella. Nesta senda, determino ao Cartório de Boa Vista (fl. 07) que retifique o assento de nascimento de fl. 07, incluindo no mesmo o nome paterno e avós paternos, devendo o Tabelionato, portanto, no registro, consignar como pai biológico da requerente o Sr. FRANCISCO DE BARROS LIMA, filho de (...). Ato contínuo, declaro nulo o registro de nascimento de fl. 09, devendo-se oficiar ao tabelionato de Lima Campos (MA) (fl.09) para anulação do registro, encaminhando-lhe cópia desta sentença. (...) P.R.I.C. (...) Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Reintegração de Posse

023 - 003006005441-5

Autor: Maria da Glória Cavalcante Morais

Réu: o Município de Mucajaí

Vencido o prazo, encaminhe-se o feito ao E.TJ/RR, de ordem. Publique-se. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo, Robélia Ribeiro Valentim, Vincenzo Di Manso

024 - 003009012700-9

Autor: Ambrósio Nascimento de Souza

Réu: Rita Maria Salazar Cardoso

Decisão: Defiro a gratuidade. Ausente o perigo da demora, indefiro a liminar. Cite-se. Publique-se. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Rescisão

025 - 003008011431-4

Autor: Milamon Sebastião Nunes

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

DESIÇÃO: I. Recebo a apelação em seu duplo efeito. II. Vista ao apelado para apresentar contra-razões. III. Publique-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Responsabilidade Civil

026 - 003009012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Amparado no artigo 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz BRENO COUTINHO

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

027 - 003008011328-2

Réu: V.Q.S.

Despacho: Cadastrem-se no SISCOP os nobres advogados FRANCISCO DAS CHAGAS (oab/rr 114-A) e ALEXANDRE CESAR (OAB/RR 264), os quais devem ser intimados, via DPJ, para apresentação de defesa do réu. Cumpra-se e arquivem-se os apensos. MJJ, 19.05.2009. Breno Coutinho - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista

Crime C/ Patrimônio

028 - 003009011848-7

Réu: Francinaldo Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2009 às 09:06 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

029 - 003009011859-4

Réu: Joao Batista Dias Fraxe

R.H.D.R.A. Procedimento do Júri. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Crime Porte Ilegal Arma

030 - 003004003491-7

Réu: Idaléssio Cruz

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Crimes Ambientais

031 - 003009012877-5

Réu: Reisângela Rodrigues da Silva e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

032 - 003005004017-6

Infrator: A.F.S.C.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003005004135-6

Indiciado: E.F.C.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Sócio-educativa

034 - 003007008808-0

Indiciado: E.M.O.

Amparado no parecer de fl. 54 revogo a medida de fl. 21. Intime-se, como requerido no item 2 (fl.54). Ciência ao MP e a DPE. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009012264-6

Infrator: N.O.S. e outros.

Homologo, como requerido às fls. 54/55. Expediente de praxe. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

036 - 003009012709-0

Requerente: E.O.P. e outros.

O pedido resta prejudicado. Ademais a viagem requerida não necessita de autorização judicial. Arquive-se com baixa. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

037 - 003009012879-1

Indiciado: M.P.S. e outros.

Sentença: (...). Isso posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) MARCOS PEREIRA DA SILVA e MARLISON SOUZA NOBRE. (...). P. R. I. C. Mucajaí, 30 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

038 - 003003001907-6

Requerido: A.P.S.

Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 30/06/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

039 - 003009012868-4

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Sebastião Batista Ferreira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 003009012869-2

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: Edmilson Cordeiro da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003009012871-8

Autor: Francisco Ventura da Silva

Réu: França "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2009 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

042 - 003009012884-1

Autor: Cleudiana Gomes da Silva

Réu: Francisco Dione da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação de Cobrança**

043 - 003008010819-1

Autor: Marinete Pereira de Sousa

Réu: Rudiney Araújo Duarte

Sentença: (...). Do exposto, resolvido o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC. Sem custas. P. R. (...). Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009012681-1

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: José Nilson Cruz da Silva

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se". Publicada em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003009012683-7

Autor: Maria Salete Ferreira Lima

Réu: José dos Reis P Santos

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se". Publicada em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 003009012733-0

Autor: José Elias Maciel

Réu: Nira "de Tal"

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se". Publicada em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Mucajaí, 25 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 003009012788-4

Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra

Réu: Francisco Chaves

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

048 - 003009011909-7

Autor: Suely Maciel de Oliveira

Réu: Marinete "de Tal"

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

049 - 003009012612-6

Requerente: Adriana Coelho da Silva

Requerido: Dinalva Sousa Cavalcante

Sentença: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se". Publicada em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Mucajaí, 18 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

050 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Nataniel Machado e outros.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

051 - 003008011450-4

Autor: Maria Barros de Almeida

Réu: Vivo S/a

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

052 - 003009012314-9

Autor: José Ranulfo Velasque

Réu: Antonio "de Tal"

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 003009012662-1

Autor: Ranielli Souza do Nascimento

Réu: Lucilene Brito dos Santos

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 003009012675-3

Autor: Jenisson Araújo Cruz

Réu: Francisco das Chagas

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

055 - 003009012125-9

Autor: Solange Dias da Cunha Praxedes

Réu: Companhia Energética de Roraima

Despacho: Certifique-se acerca da publicação de fl. 21. Publique-se.

Mucajaí, 15 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 003009012516-9

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: Irisvan de Jesus Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia

06/08/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003009012614-2

Autor: José Lino Nogueira

Réu: José Gomes Sudário

Sentença: (...). Assim julgo procedente o pedido nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve o requerido pagar para o autor o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais). Correção monetária apartir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, nos termos do art. 475-J, do CPC. Autor intimado em audiência. Mucajaí, 25 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

058 - 003009012615-9

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Joatam da Silva Diniz

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 27/08/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Ordinária

059 - 003009012540-9

Requerente: Francisco Luciano Rodrigues Freire

Requerido: Banco do Brasil S/a

Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da lei 9099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. (...). Mucajaí, 25 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Telefonía

060 - 003009012128-3

Requerente: Francivaldo de Souza Carmo

Requerido: Tim Celular S.a

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2009 às 09:00 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 20/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

061 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 20/08/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

062 - 003006006430-7

Indiciado: M.A.F.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamneto dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

063 - 003005004848-4

Indiciado: A.T.C.M.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamneto dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 003006006550-2

Indiciado: E.G.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamneto dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 003008010476-0

Indiciado: I.A.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamneto dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

066 - 003008011537-8

Indiciado: J.B.F.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 153, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

067 - 003009012086-3

Indiciado: T.S.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamneto dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 003009012088-9

Indiciado: T.S.F.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamneto dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 003009012101-0

Indiciado: J.B.F.

Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 11, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

070 - 003005003993-9

Réu: Ozândolu da Silva

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 29 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

071 - 003009012739-7

Indiciado: D.B.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 24 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

072 - 003008011687-1

Indiciado: L.A.S.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 22 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

073 - 003009011880-0

Indiciado: M.L.P. e outros.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 22 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

074 - 003006006723-5

Indiciado: E.L.B.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

075 - 003009012790-0

Indiciado: R.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2009 às 09:50 horas. Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 16 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 003009012791-8

Indiciado: R.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2009 às 09:30 horas. Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 003009012819-7

Indiciado: M.G.S.T.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 003009012820-5

Indiciado: L.S.A. e outros.

HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO. 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVEM-SE, POIS AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. Mucajaí, 23 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

079 - 003009012821-3

Indiciado: E.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2009 às 09:30 horas. Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 003009012822-1

Indiciado: C.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2009 às 11:00 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 13/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 003009012828-8

Indiciado: M.L.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2009 às 10:41 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 003009012829-6

Indiciado: E.J.S.P.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 003009012830-4

Indiciado: T.J.F.S.

HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO FIRMADO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO. 74, DA LEI 9099/95. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. ARQUIVEM-SE, POIS AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. Mucajaí, 23 de junho de 2009. Juiz Breno Coutinho. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000101-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709009891-5

Autor: Antonio Martins da Silva

Réu: Deusivam de Carvalho

Transferência Realizada em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009900-4

Autor: Alexandre Pereira do Nascimento

Réu: Cer

Distribuição por Sorteio em: 01/07/2009. Transferência Realizada em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

003 - 004706006046-5

Requerente: T.S.P. e outros.

Requerido: J.H.A.S.

Final da Sentença: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de processo civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. INTIME-SE a requerente pela via editalícia. Nenhum advogado cadastrado.

Busca/apreensão Dec.911

004 - 004708007643-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Carlos Cezar da Silva Lima

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pagas às fls 18.

Advogado(a): Sivorino Pauli

Invest.patern / Alimentos

005 - 004706005782-6

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.B.A.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do código de processo civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a requerente via editalícia. Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

006 - 004709009382-5

Autor: Gilcilene Feitoza da Silva

Réu: Almerinda Leão da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

007 - 004706005491-4

Requerente: L.S.S.

Requerido: H.O.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. .

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

008 - 004709009416-1

Requerente: E.L.A. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

009 - 004706005370-0

Réu: Damião Bernardino de Oliveira e outros.

Decisão: "Assiste razão ao Parquet. Ante a nova norma processual em vigor, torno sem efeito a citação anteriormente feita e os atos dela decorrentes. Considerando que as informações contidas nos autos demonstram a existência de crime e indícios fortes de autoria, cite-se

os acusados para apresentarem defesa no prazo de 10 dias. Caso não sejam encontrados, cite-se por edital (art. 396, CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensores, nomeie-os desde já o Defensor Público com atribuições nesta Comarca, Dr. Roceliton, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP). Requisite-se FAC'S atualizadas. Diligências necessárias. Rlis, 26/06/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Restituição Coisa Apreend

010 - 004708007921-4

Autor: Jales Antonio de Sousa

Decisão: "Acolho o parecer do MP, com razão de decidir, na íntegra. Posto isso, defiro o pedido incidente da DPE. Diligências necessárias. Após, arquivem-se. P.I. Rlis, 30/06/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Sócio-educativa

011 - 004708008706-8

Indiciado: E.A.S.

FINAL DE TRANSAÇÃO:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente E.A.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao Comandante da Polícia Militar para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009294-2

Infrator: V.R.D.S.

Audiência ADIADA para o dia 03/07/2009 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709009296-7

Infrator: V.R.D.S.

Audiência ADIADA para o dia 03/07/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

014 - 004708007780-4

Indiciado: M.A.C.

Final da Sentença: "Ex positis, julga extinta a punibilidade do (a) autor (a) do fato MARCOS ANTÔNIO CARPANINI, pelo efetivo cumprimento da transação penal.P.R.I.C. Rorainópolis, 23 de junho de 2009. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

086235-RJ-N: 020

000116-RR-B: 006, 018, 021

000137-RR-B: 015

000173-RR-A: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

001 - 006002000420-0

Réu: Domingos Alves de Almeida

Transferência Realizada em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 006009023021-4

Réu: Joaquim Batista da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023022-2

Réu: Neudo Ribeiro Campos

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

004 - 006009023744-1

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Jocielma Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.013,78.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023749-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Gentil Lima de Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 202,68 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

09/07/2009, ÀS 15:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Invest.patern / Alimentos

006 - 006006019894-6

Requerente: Y.H.S.A. e outros.

Requerido: L.V.F.

...Pelo e-posto em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação de investigação de paternidade, por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, posto que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Revisonal de Alimentos

007 - 006006018916-8

Requerente: A.N. e outros.

Requerido: J.V.A.

...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, com o fim de elevar os alimentos definitivos prestados a M.H.V. por J.V.de A., para o valor de 15% dos rendimentos brutos deste, abatidos apenas os engargos obrigatórios, por via de consequência julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora para realizar o desconto dos alimentos definitivos na folha de pagamento do alimentante, devendo o valor ser depositado na conta bancária da genitora do alimentando, conforme ofício de fl. 115 dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

008 - 006008021987-0

Réu: Luiz Henrique Ramos dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 18/08/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023155-0

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva

...Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, julgo PROCEDENTE a denúncia de fls.02/06, e CONDENO o réu Raimundo Nonato dos Santos Silva, nas penas dos artigos 214 c/c o artigo 224, alínea "a", e art. 329, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Passo a dosar a pena. (...) Desse modo, fixo a pena do réu e, 08 (oito) anos de reclusão para o crime do artigo 214 c/c artigo 224, alínea "a" do CP e 01 (um ano de detenção para o crime do artigo 329 do CP, as quais devem ser cumpridas observando-se o disposto no art. 76 do Código Penal.(...)Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e extraia-se guia para execução da pena (...)façam-se as comunicações necessárias, inclusive à vítima através de seus representantes legais. São Luiz do Anauá, 02.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

010 - 006006019655-1

Réu: Jersonias Caetano de Sousa

... Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu Jersonias Caetano de Sousa, das penas do art. 242, caput do CP, com fundamento no art. 386, I, do CPP. P.R.I. Facam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

011 - 006009023443-0

Réu: Reginaldo Gomes de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

28/07/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

012 - 006002000482-0
Réu: Eliaquim Ferreira dos Santos
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/10/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 006004017220-1
Réu: Fernandes Pereira da Silva
Audiência ADIADA para o dia 26/08/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006007020959-2
Réu: Jose Wilson Alves Marinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

015 - 006005018128-2
Réu: Jose dos Reis
...Pelo exposto, julgo improcedente a denúncia de fls.02/04 e ABSOLVO o réu JOSÉ DOS REIS, da imputação dos crimes previstos nos arts. 129, §9º do CPe 12, caput da Lei nº10.826/03, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III do Código Penal c/cos arts. 30 e 32 da Lei nº11.706/08, Julgando extinta a punibilidade. P.R.I. Façam-se as comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis G. Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

016 - 006009023183-2
Requerente: M.O.R.
...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Caroebe para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução

017 - 006006018780-8
Exequente: Adielton Ferreira da Silva
Executado: Marco Antonio Moura de Oliveira Torres
...Diante do silêncio da parte Exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o processo, co as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

018 - 006007021042-6
Autor: Miriam Barbosa de Sousa Silva
Réu: Panamericano
...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Empresa Ré a pagar ao Autor como reparação por danos morais a importância de R\$2.000,00(dois mil reais)(...) Após o trânsito em julgado, a empresa requerida tera o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

019 - 006008022302-1
Autor: Osaneide Fernandes Batista
Réu: Salomão Veículos Ltda.
Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Empresa Ré a pagar a Autora como reparação por danos morais a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais)(...)por via de consequência declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. São Luiz do Anauá, 02.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006008022335-1
Autor: Zelindo Marques da Silva
Réu: Telemar Norte Leste S/a
...Homologo o acordo a que chegaram as partes (fls.46/47), face ao art. 57 da Lei nº9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo na forma do parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9099/95. Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 55, caput, da lei nº9.099/95. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. São Luiz do Anauá, 01.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Eladio Miranda Lima

021 - 006008022778-2
Autor: Auranir Medina da Silva
Réu: Companhia Energética de Roraima Cer
...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a empresa promovida a indenizar o requerente com o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano moral descrito na inicial (...)Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. Sem custas, face à disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95.P.R.I. São Luiz do Anauá, 02.07.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000264-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

001 - 004509003204-1

Autor: Jose Gerardo Correia Melo

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima- Caer

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

PACARAIMA 22/06/2009 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Comarca de Bonfim**Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

002 - 004509003209-0

Réu: Claudio Coutinho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003210-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jeildo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003211-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jairo Carneiro Mesquita

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003212-4

Autor: Ministerio Publico

Réu: Joaquim Ribeiro da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

006 - 004509003213-2

Réu: Rubem de Jesus Hernandez Rojas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 02/07/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Eva de Macedo Rocha****Busca e Apreensão**

007 - 004508002087-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Aresgton Cione Farias Rodrigues

R. H. TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES DE FLS. 32/33, EXPEÇA-

SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE BOA VISTA A FIM

DE QUE SEJA PROCEDIDA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM

DESCRITO NA INICIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE. PACARAIMA - RR

07/07/2008DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

008 - 004507001567-7

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Adeilson Militao Gabriel

DIGA O AUTOR SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FLS. 81/82.

Índice por Advogado

000004-RR-N: 011

000098-RR-A: 005

000120-RR-B: 005

000269-RR-A: 006

000468-RR-N: 009

000505-RR-N: 007, 008

000532-RR-N: 014

000547-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação Civil Pública**

001 - 009009000475-6

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Estado de Roraima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Ação Penal**

002 - 009009000141-4

Indiciado: J.S.

Transferência Realizada em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 009009000474-9

Réu: Anisio Cordeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Termo Circunstanciado**

004 - 009009000461-6

Indiciado: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 02/07/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Glaysen Alves da Silva**

Atentado

005 - 009009000194-3

Autor: Prefeitura do Município do Bonfim

Réu: Lacy Macedo de Figueredo

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) da réplica. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

Réu: F.M.P.

"(...) Diante do exposto, DECRETO a prisão temporária de F.M.P., com fundamento no art. 1º, incisos I e III, "f", da Lei 1.960/89 e art. 2º parágrafo terceiro, da Lei 8.072/90. O custodiado deverá ficar à disposição da autoridade policial representante. Prazo: 30 dias. Expeça-se mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Bonfim (RR), 25 de junho de 2009". Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 009009000245-3

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

007 - 009009000315-4

Requerente: Bv Financeira S/a Cfi

Requerido: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

008 - 009009000316-2

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Joel Perly Peixoto Habert

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s).

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Possessória

009 - 009009000444-2

Autor: Azeem Baksh e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s).

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Precatória Cível

010 - 009009000195-0

Terceiro: D J Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda e outros.

Requerido: Daniel Jacobs

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000279-2

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Idelmo de Pinho Rodrigues

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

012 - 009009000311-3

Requerente: Uniao (faenda Nacional)

Requerido: J.a.t. Junior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000430-1

Requerente: Município de Bonfim

Requerido: União

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 005 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000449-1

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: Stela Maris Transportes e Logistica Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Criminal

Expediente de 25/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Glaysen Alves da Silva****Petição**

015 - 009009000468-1

3ª VARA CÍVEL

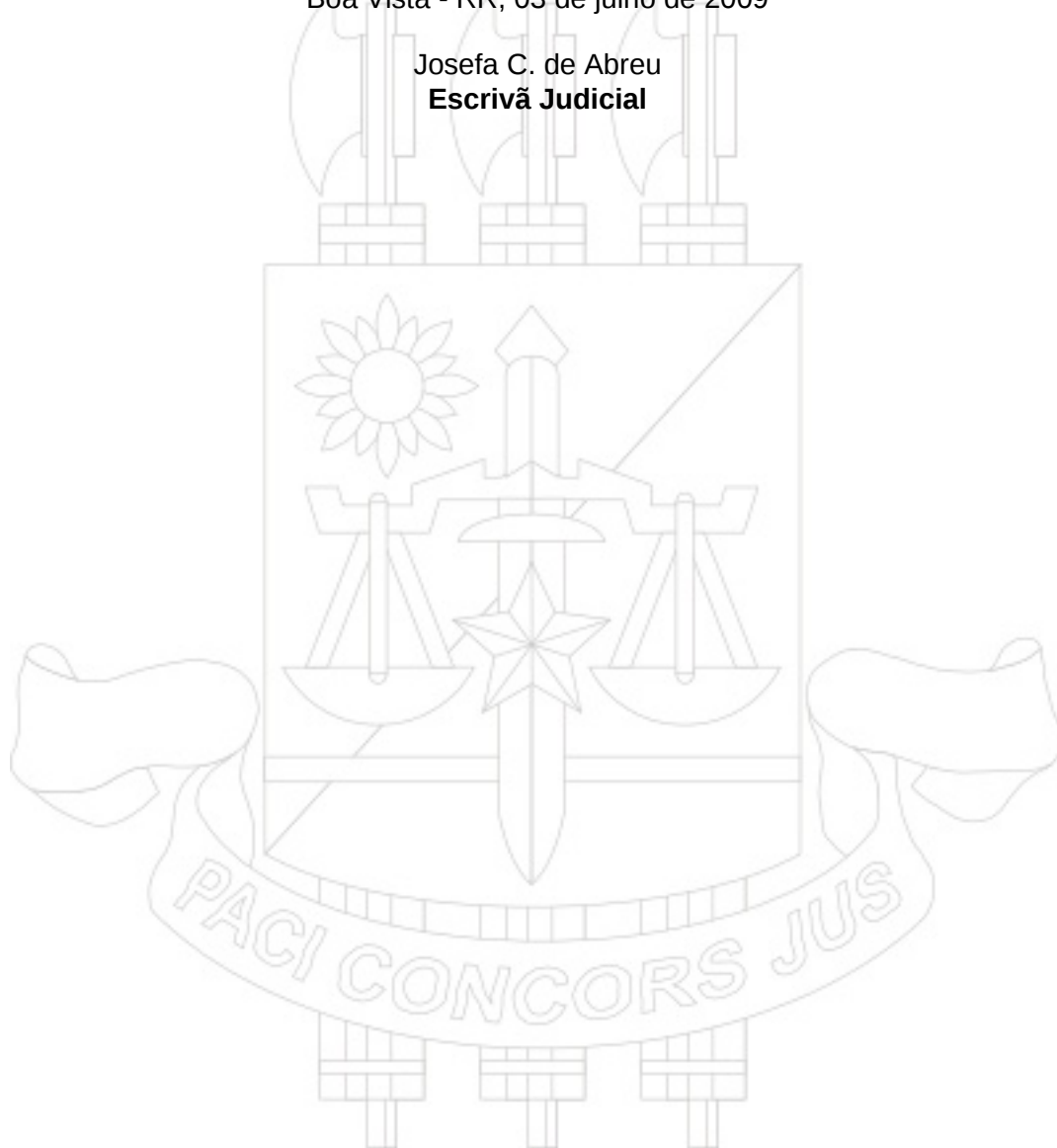
Expediente de 03/07/2009

AVISO**FALÊNCIA DE HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA**

O Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **AVISA** a todos os interessados que tramita perante este Juízo os autos de Prestação de Contas nº 010 09 208343-4, bem como apresentem, dentro do prazo de 10 (dez) dias, as impugnações que tiverem, nos termos do art. 69, § 2º da LF 7661/45.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 03/07/2009

PORTARIA GAB Nº 009/2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização, limpeza e conservação dos bens do Cartório,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os Oficiais de Justiça procedam ao desfazimento de documentos antigos, que já se encontram em estado de deterioração, desprovidos de valor jurídico, junto à fornalha localizada no município de Boa Vista.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracaraí, RR, 22 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTARIA GAB Nº 010/2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 08/2009, do Tribunal Pleno, que estabelece o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias úteis, no horário das 08 às 14h;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução determina que a Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça e os Cartórios Distribuidores da Comarca da Capital e do interior manterão serviço de recebimento de processos, petições intermediárias e recursos, para posterior remessa às respectivas Varas e setores competentes, exclusivamente para fins de contagem de prazo processual (art. 172, § 3º, do CPC), ininterruptamente, das 08 às 18h;

CONSIDERANDO que o servidor lotado no Cartório Distribuidor da Comarca de Caracaraí faz jus a horário especial em virtude de ser portador de deficiência, conforme justificado no Procedimento Administrativo nº 530/2009;

CONSIDERANDO que o servidor designado para cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e permanecer como responsável pelo serviço de Protocolo e Cartório Distribuidor no período da tarde, Sandro Araújo de Magalhães, entrará em gozo de férias no período de 06 a 20 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Joaneide da Silva Santos**, Assistente Judiciária, matrícula nº 3011271 para cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias no período de 06 a 20 de julho de 2009, sendo que das 8h às 12h, permanecerá em Cartório, exercendo suas funções habituais, e das 14h às 18h ficará responsável pelas atividades da Seção de Protocolo e Cartório Distribuidor.

Dê-se ciência aos servidores.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caracarái, RR, 25 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTARIA GAB Nº011/2009

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14h, o Fórum da Comarca de Caracarái-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08 às 11h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracarái-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 03 a 27 de julho de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	03 a 06 de julho	Das 18h do dia 03.07.09 às 08h do dia 06.07.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Suzete Souza dos Santos	Assistente Judiciária	10 a 13 de julho	Das 18h do dia 10.07.09 às 08h do dia 13.07.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	17 a 20 de julho	Das 18h do dia 17.07.09 às 08h do dia 20.07.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Zaidinei Dantas do Nascimento	Telefonista	24 a 27 de julho	Das 18h do dia 24.07.09 às 08h do dia 27.07.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracarái-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 01 a 31 de julho de 2009, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	01 a 03 de julho	Das 18h do dia 01.07.09 às 08h do dia 03.07.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Rosaura Franklin Marcant da Silva	Analista Processual	06 a 10 de julho	Das 18h do dia 06.07.09 às 08h do dia 10.07.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Suzete Souza dos Santos	Assistente Judiciária	13 a 17 de julho	Das 18h do dia 13.07.09 às 08h do dia 17.07.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Luiz Eugênio Brambila	Oficial Contador	20 a 24 de julho	Das 18h do dia 20.07.09 às 08h do dia 24.07.09
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça		
Zaidinei Dantas do Nascimento	Telefonista	27 e 31 de julho	Das 18h do dia 27.07.09 às 08h do dia 31.07.09
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 30 de junho de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/07/2009

ATO Nº 150, DE 03 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428, DE 03 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na Promotoria da Comarca de Pacaraima, no dia 03JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429, DE 03 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 08 a 10JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430, DE 03 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa

Vista, a partir de 01JUL09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431, DE 03 DE JULHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 333/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4086, de 26MAI09, a partir de 01JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCAJÁ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Mucajá, na defesa da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente o princípio da impessoalidade, por seu Promotor de Justiça:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da probidade administrativa, que constitui modalidade de interesse transindividual, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo que em seu §1º especificou: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e impessoalidade impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade abrange dois enfoques: 1-Ausência de subjetividade – significa que ao administrador, no exercício da atividade administrativa, não é permitido buscar interesses pessoais, devendo sempre perseguir o interesse público; 2-Atuação impessoal - o ato praticado pelo agente é da entidade a que ele pertence, portanto, não é um ato do servidor;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade associada ao princípio da finalidade faz ressaltar a questão do interesse público. Eis que a conduta da Administração deve ser impessoal, seja quanto ao agente, seja quanto ao destinatário, pois em qualquer hipótese o que se objetiva como finalidade última é atender o interesse público, **RESOLVE:**

NOTIFICAR O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ, RECOMENDANDO-LHE:

1) QUE se abstenha de utilizar o seu nome pessoal, simbolo ou imagem associado à sua pessoa, em campanhas publicitárias que visem informar à população sobre: obras realizadas ou a se realizar, convites para eventos, ou qualquer outro ato efetuado pela Prefeitura do Município de Mucajaí, seja por qualquer meio publicitário, tais como carros de som, outdoor, faixas etc.

2) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Mucajaí, 02 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO MELOTTO
Promotor de Justiça Substituto

